



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3974 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	81
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA.....	82
DIRETORIA GERAL.....	85
CENTRAL DE COMPRAS	92

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018528-36.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000154-72.2002.827.2737 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E IRLEY SANTOS DOS REIS

APELADO: JOSÉ CARLOS PEDREIRA

ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – (EM SUBSTITUIÇÃO ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO NÃO OCORRIDA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. O feito principal trata de uma execução de crédito de IPTU proposta em 2001, a petição a que se reporta o apelante diz respeito a um pedido de atualização do débito, bem como de citação com conseqüente arresto de bens, manejado somente em 2010, ou seja, 09 (nove) anos após a propositura da ação executiva. Correta a sentença ao decretar a prescrição da ação executiva vez que, em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do Art. 174, do Código Tributário Nacional, o despacho que determina a citação não causa a interrupção da prescrição, pois segundo a norma aplicável à espécie àquele tempo, somente a citação pessoal do devedor é que poderia interromper esse prazo. Durante o tempo em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização dos devedores e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens dos devedores, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao

recurso, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votou acompanhando o voto do Relator o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 06 de julho de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO, Relator (em substituição).

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004809-84.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA CARVALHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em Substituição, em cumprimento ao Despacho prolatado no EVENTO 29, **INTIMAR** via edital o Apelante : **CARLOS ALBERTO FERREIRA CARVALHO**, ora em local incerto e não sabido, nascido em 18/08/1987, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Valdivino Ferreira dos Santos e Ana Maria Pinto Carvalho, para que tome conhecimento do inteiro teor do DESPACHO retromencionado, dos autos em epígrafe, **a saber** : “Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado (eventos 22 e 25), o advogado do Apelante deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar as razões do presente recurso, aplico-lhe a multa de 10 (dez) salários-mínimos por conta do abandono da causa, com fundamento no art. 265 do Código de Processo Penal. Verifica-se da certidão constante do evento de nº 67 dos autos de origem que a localização do Recorrente é incerta. Assim, **intime-se via edital o Apelante para que no prazo de 5 (cinco) dias constitua novo defensor, ciente de que não o fazendo será nomeado defensor público para defendê-lo. Cumpra-se** “. (a) Juiz ZACARIAS LEONARDO- Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas 08 de fevereiro de 2017.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0000777-15.2014.827.2702 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSENILDO CALDAS PORTO

Advogado: DR DIANSLEI GINÇALVES SANTANA – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) reeducando do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSENILDO CALDAS PORTO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Intimem-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas de estilo. Datado e certificado pelo e-Proc, FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 5000059-35.2011.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Manoel Rodrigues Filho

ADVOGADA: Dra. Dra. Ronísia Angélica da Silva, OAB/MG: 104.356

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Assim, tendo o(s) acusado(s) cumprido todas as condições impostas, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Isto posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta atribuída, neste feito, a MANOEL RODRIGUES FILHO, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 0000194-59.2016.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

AUTOR DO FATO: Transportadora Fasil Ltda

ADVOGADA: Dra. Loyana Marília Aleixo – OAB/SP 326262

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a TRANSPORTADORA FASIL TDA, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intimem-se o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 0000196-29.2016.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Aero Prest Transportes Ltda

ADVOGADO: Dr. Raphael Godinho Pereira – OAB/GO 23.557

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a AERO PREST TRANSPORTES LTDA, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intimem-se o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito".

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000005-54.1997.827.2704 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM

REQUERIDO : AGROPECUARIA RIO CANGUÇU S/A

FINALIDADE: CITAR da empresa AGROPECUARIA RIO CANGUÇU S/A, CNPJ nº 00647610/0001-81, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da dívida apontada na inicial, acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa inicial, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 0007045-05.2016.827.2706

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: SERGIO DE NORONHA CABRAL

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): SERGIO DE NORONHA CABRAL, brasileiro, convivente, mestre de obras, nascido no dia 30 de dezembro de 1976, natural de Zé Doca – MA, filho de Francisco Rodrigues Cabral e Aurora Gomes Noronha, RG nº 1894191, SSP/TO e do CPF nº 854.734.801-87, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 121, § 2º, incisos I, III, IV e VI, c/c § 2º A, inciso I, e artigo 211, c/c artigo 29 e artigo 69, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 0007045-05.2016.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do evento 65, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 08 de fevereiro de 2017. Eu, _____, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: ILMAR VIANA RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 20/06/1994, filho de Manoel Messias Viana da Conceição e de Luzana Ribeiro dos Santos, nos autos de ação penal 0016238-78.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Ilmar Viana Ribeiro nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826/03...fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa...o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto...substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...o acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva...custas pelo condenado Araguaína, 02 de agosto de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **GUARDA**, Processo nº. **0022472-42.2016.827.2706**, requerida por **ANTONIA ALCILENE DOS SANTOS ARAÚJO** em face **DANILO SOUSA MORAIS** sendo o presente para CITAR o requerido **DANILO SOUSA MORAIS** brasileiro filho de Milton Rodrigues de Moraes e Marinete Santana de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, (art. 246, IV, CPC/2015) para comparecer em audiência de conciliação designada, advertindo-a que o prazo será de 15(quinze) dias para oferecer resposta, conforme dispõe o artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia (art.344, CPC), sendo que o prazo terá início a partir da data da audiência de conciliação (art.335, I). INTIME-SE o alimentante, para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia **06 de abril de 2017, às 10h00min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis)., Despacho: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Designo, nos termos do artigo 694 do CPC, audiência de conciliação para o dia 06 de abril de 2017, às 10h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis). Cite-se a parte requerida (art. 246, IV, CPC/2015) para comparecer em audiência de conciliação designada, advertindo-a que o prazo será de 15(quinze) dias para oferecer resposta, conforme dispõe o artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia (art.344, CPC), sendo que o prazo terá início a partir da data da audiência de conciliação (art.335, I). Havendo procurador constituído fica dispensada a intimação pessoal da parte, cabendo aquele comunicá-la. Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína 12/01/2017, (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marya Aliny Santos de Melo, Estagiária, digitei.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 5019726-24.2013.827.2706

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

NILMAR DE SOUSA COELHO - CPF 031.089.101-91

"(...) Ante o exposto, com base no art. 485, inciso IV, c/c Art. 803, inciso I, ambos do NCPD, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se alvará para levantamento do valor transferido para a conta à disposição do Juízo (Evento 25), na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome do executado NILMAR DE SOUSA COELHO, com a devida atualização. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de setembro de 2016 Juiz Sérgio Aparecido Paio Respondendo"

Autos nº : 0019457-36.2014.827.2706

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

EXECUTADO: JOSE CANDIDO NETO – CPF 507.592.807-20

Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento noticiado no evento 13. Custas processuais finais já recolhidas, conforme os comprovantes do evento 13. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e

imóveis do executado, caso houverem. Cumpridas as determinações acima, certificado o trânsito em julgado e feitas às comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Autos nº: 5014599-42.2012.827.2706

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado : MARIA MARGARETH P. DA SILVA OLIVEIRA – CPF 012.320.741-01

Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 31. CERTIFIQUE-SE a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria do juízo. Após, NOTIFIQUE-SE a parte executada, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso a intimação do patrono mostre-se difícil, a comparecer na Central de Execuções Fiscais, desta Comarca, para recolher as custas finais do processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias à partir do trânsito em julgado, com advertência de que a falta de recolhimento do débito judicial acarretará na expedição de Certidão de Dívida Judicial por este juízo, que será encaminhado ao Cartório de protesto desta Comarca, nos termos do Provimento n. 06/2014, art. 4º, §2º. Cumprida a diligência acima e persistindo o inadimplemento do débito judicial, às informações serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento de uma nova Execução Fiscal pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do §5º do art. 63 da Lei n. 1.288, de 28 de dezembro de 2001 anotação do débito perante o Poder Judiciário sujeito, inclusive, à nova execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Art. 4º, §2º, do Provimento n. 06/2014; e §5º do art. 63 da Lei n. 1.288/2001. Determino a retirada dos gravames em bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Cumpridas as determinações acima, certificado o trânsito em julgado e feitas às comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2015. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ação Penal nº 5000262-79.2011.827.2707

Denunciado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

Vítima: JOSÉ WILAMES DE SOUZA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000262-79.2011.827.2707, chave do processo nº 541057409114, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, vulgo “Raimundo do Padre”, brasileiro, casado, motorista natural de Santo Antonio de Giribúes-PI, nascido aos 14/01/1949, filho de Joaquim Ferreira de Sousa e Enoca Ferreira de Sousa, residente na Rua Dom João VI, nº 843, nesta cidade, é o presente Edital para INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum de Araguatins-TO., no dia 20/04/2017, às 08h30mn, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS

Ação Penal nº 5000158-58.2009.827.2707

Denunciado: ALCIDES PERREIRA DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000158-58.2009.827.2707, chave do processo nº 825894737115, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ALCIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/01/1988, natural de Tucuruí-PA, filho de José Ribeiro da Silva e Maria Oneide Pereira da Silva, residente no Povoado Transaraguaia, nesta cidade., a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 19/04/2017, às 14h30mn, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório., DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta-Mat.245842, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ação Penal nº 5000152-17.2010.827.2707

Denunciado: EDUARDO DA SILVA UCHÔA e ADRIANO MARCOS DA SILVA

Vítima: LUCIVALDO ALVES FERNANDES

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000152-17.2010.827.2707, chave do processo nº 876563185315, que a Justiça Pública move contra os denunciados: EDUARDO DA SILVA UCHÔA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 11/10/1988, natural de Araguatins-TO, filho de Francisco Uchoa e Maria Rita Morais da Silva, residente na Alameda 02, nº790, Vila Cidinha, nesta cidade, ADRIANO MARCOS DA SILVA, brasileiro, lavrador, nascido aos 01/07/1985, natural de São João do Araguaia-PA, filho de Jose Marcos da Silva e Tereza Maria Freitas Silva, residente no Setor Invasão Vila Miranda, ou na Rua H (casa de tábuas), sub esquina com a Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nesta cidade, é o presente Edital para INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum de Araguatins-TO., no dia 19/04/2017, às 13h30mn, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão submetidos ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0001576-63.2016.827.2710**, chave do processo nº **710057665316**, figurando como acusado **LUIZ AUGUSTO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 13/11/1991, natural de Galileia-MG, portador do RG nº 651800 SSP/TO e do CPF nº 048.883.931.92, filho de Geraldo Magela pereira e Penha Maria Cardoso Pereira, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 23. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (09/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **5000255-78.2011.827.2710**, chave do processo nº **588747685614**, figurando como acusado **“NEGUINHO DO ELDER VILARINO”**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 15/07/1982, natural de Augustinópolis-TO, filho de Leonildo Sousa Silva e Ana Célia Maria Martins de Moraes, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 1, MAND28, fls. 39. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV, art. 288, caput, do Código Penal, na forma da Lei 9.034/95 e art. 10, caput, da lei Complementar 105/2001. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (09/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0001784-18.2014.827.2710**, chave do processo nº **185009100114**, figurando como acusados **MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro, em união estável, nascido aos 04/09/1982, natural de Araguaína-TO, filho de Pedro Farias e Carmem Oliveira Farias, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido; **SIDNEY LUIS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 12/07/1978, natural de Imperatriz-MA, portador do RG nº 0766114970 SSP/MA e do CPF nº 629.749.393-68, filho de José Luis de Sousa e Maria do Carmo Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido; **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02/03/1967, natural de Esperantina-PI, filho de José Pereira e Maria Rozina de Oliveira, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido; **GIVALDO DIAS RODRIGUES**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 08/07/1986, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, portador do RG nº 653.760 SSP/TO, filho de Antônio Pereira Rodrigues e Lucimar Dias de Sousa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. Os acusados acima nominados encontram-se denunciados nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 180 do Código Penal. E estando os mesmos em lugares incertos e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, **CITO-OS** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentadas as respostas no prazo legal, ou se citados, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (09/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000972-05.2016.827.2710**, chave do processo nº **439481284816**, figurando como acusado **CLAUDEVI VIEIRA BARROS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 29/03/1969, natural de São José da Tapera-AL, filho de Nivaldo Vieira Barros e Jeneilde Vieira Barros, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 20. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000715-77.2016.827.2710**, chave do processo nº **360685549616**, figurando como acusado **EDIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 29/12/1978, natural de Itaguatins-TO, portador do RG nº 1184522 SSP/TO, filho de Antonio Ferreira das Neves e Maria Verônica Ferreira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000730-46.2016.827.2710**, chave do processo nº **876967627716**, figurando como acusado **MARIA RAIMUNDA SOARES FERREIRA**, brasileira, solteira, nascido aos 13/12/1974, natural de Grajaú-MA, portadora do RG nº 222.249 SSP/TO e do CPF nº 904.258.551-04, filha de Josino Félix Ferreira e Maria das Dores Oliveira Costa, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 14. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 136, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000757-29.2016.827.2710**, chave do processo nº **421301918216**, figurando como acusado **REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, em união estável, serviços gerais, nascido aos 12/10/1985, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de Antonio Ribeiro da Silva e Maria Antônia da Conceição, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 69, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000971-54.2015.827.2710**, chave do processo nº **382975795115**, figurando como acusado **TONIEL DAMASCENO SALES**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 14/04/1982, natural de Augustinópolis-TO, filho de Antônio Moreira Sales e Maria Célia Fernandes Damasceno, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 8. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147 do Código Penal c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar

tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000784-80.2014.827.2710**, chave do processo nº **620003282714**, figurando como acusado **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, agricultor, nascido aos 26/01/1958, natural de Coroatá-MA, portador do RG nº 073462 SS/TO e CPF nº 026.509.251-59, filho de Joana Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 20. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **5002663-71.2013.827.2710**, chave do processo nº **566661873213**, figurando como acusado **DEJANIO DA SILVA BRITO**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 20/11/1975, natural de Marabá-PA, portador do RG nº 284.750 2ª via SSP/TO, filho de Bento Ferreira Brito e Filadelfia da Silva Brito, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 33 c/c art. 35 da Lei 11.343/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 55, §3º, da Lei nº 11.343/06). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0001419-90.2016.827.2710**, chave do processo nº **457597253216**, figurando como acusado **DANIEL SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido aos 21/05/1988, natural de Pedreiras-MA, portador do RG nº 019004702001-6 SS/MA e CPF nº 069.772.843-90, filho de Manuel Amanco de Almeida e Valdeci dos Santos Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 16. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 129, §1º, I, II e III, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias,

responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0002609-88.2016.827.2710**, chave do processo nº **605124036216**, figurando como acusado **WANDERSON PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 21/04/1997, natural de Augustinópolis-TO, filho de Celmo Pereira de Sousa e Maria de Fátima Pereira Viana, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido e **NAYLSON COSTA LUCENA, vulgo "MIUDINHO"**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 24/11/1997, natural de Araguatins-TO, filho de Antônio Reinaldo Silva Lucena e Marineude Oliveira Costa, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 13. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, II e IV do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) c/c art. 69 do Código Penal. E estando os mesmos em lugares incertos e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, **CITO-OS** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citados, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0001876-59.2015.827.2710**, chave do processo nº **777835936515**, figurando como acusado **MANOEL CIPRIANO NETO**, brasileiro, em união estável, vigilante diurno, nascido aos 13/02/1973, natural de Crateus-CE, portador do RG nº 026914912003-0 SSP/MA e do CPF nº 412.785.503-72, filho de Francisco Miranda Bernardes e Maria Cipriano Bernardes, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 22. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **5001319-55.2013.827.2710**, chave do processo nº **244733294913**, figurando como acusado **MARIVALDO BORGES DA SILVA, vulgo "DIECK"**, brasileiro, casado, nascido aos

19/11/1982, natural de Amarante-MA, portador do RG nº 700.452 SSP/TO e do CPF nº 745.039.362-04, filho de Alexandre Borges da Silva e Dominga Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 30. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incursos nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000802-67.2015.827.2710**, chave do processo nº **363298748815**, figurando como acusado **ANTÔNIO DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, em união estável, nascido aos 16/08/1981, natural de Augustinópolis-TO, portador do RG nº 5173253 SSP/PA, filho de João Batista de Oliveira e Maria Albaniza Oliveira de Sousa, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 19. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incursos nas sanções do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0001262-88.2014.827.2710**, chave do processo nº **794214577414**, figurando como acusado **FRANCISCO DO CARMO ROCHA**, brasileiro, em união estável, nascido aos 27/06/1994, natural de Açailândia-MA, portador do RG nº 5937.355 SSP/GO, filho de Manoel Rocha e Maria José Rosa do Carmo, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 17. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incursos nas sanções do art. 129, §9º e art. 147 c/c art. 69, todos do Código Penal c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por

este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **5000402-07.2011.827.2710**, chave do processo nº **317255169314**, figurando como acusado **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, nascido aos 04/02/1957, natural de Passagem Franca-MA, portador do RG nº 1492030 SSP/MA e do CPF nº 207.220.873-49, filho de Luzia Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 3. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 171 c/c art. 71 do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **0000884-64.2016.827.2710**, chave do processo nº **612217578216**, figurando como acusado **FABIO DA SILVA**, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 16/05/1995, natural de Marabá-PA, filho de Francisca Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 16. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 180, §3º, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos de ação penal nº **5000502-88.2013.827.2710**, chave do processo nº **737043473813**, figurando como acusado **JOÃO DA CRUZ SILVA**, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 27/03/1980, natural de Santa Luzia-MA, portador da CN nº 62.184, fls. 96, livro 65-A, do Cartório de Registros Públicos do 2º Ofício da Comarca de Santa Luzia-MA, filho de Luis Leite da Silva e Carmelita da Cruz Silva, atualmente em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 250, §1º, II, "a" do Código penal c/c art. 7º, IV, da Lei 11.340/06. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido(s), de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao(s) acusado(s), é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (08/02/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0002065-82.2016.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **LUIS FERNANDO WINCK**, com referência à interdição de **LARISSA MARIANA WINCK**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 21/09/2016, foi decretada a interdição de **LARISSA MARIANA WINCK**, brasileira, solteira, CI/RG nº 1.297.510 - SSP/RS, CPF nº 019.238.961-05, portadora da deficiência mental, residente e domiciliada na Rua Tapajós, nº 30, Quadra 28, Lote 02, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO; **e nomeado como curador provisório o seu irmão e requerente, o Sr. LUIS FERNANDO WINCK**, brasileiro, casado, gerente, CI/RG nº 1.180.882 - SSP/TO, CPF nº 049.493.329-10, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 30, Quadra 28, Lote 02, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, **para representá-la na prática dos atos da vida civil, em razão de sua incapacidade**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 de janeiro de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0000238-70.2015.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **SUELI DA SILVA CARDOSO**, com referência à interdição de **BIRAILSON DA SILVA CARDOSO**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/09/2016, foi decretada a interdição de **BIRAILSON DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, CI/RG nº 1.053.030 - SSP/TO, CPF nº 745.269.791-04, portador de deficiência mental grave (CID 10-F72), residente na Avenida Herculano Costa Rodrigues, s/nº, (depois da Grota), Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, **e nomeada como curadora definitiva, a sua irmã e Requerente, a Sra. SUELI DA SILVA CARDOSO**, brasileira, solteira, CI/RG nº 817.040 - SSP/TO, CPF nº 020.853.281-13, residente na Avenida Herculano Costa Rodrigues, s/nº, (depois da Grota), Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, **para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I do Código de Processo Civil e art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 de janeiro de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001685-93.2015.827.2716** de **Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa**, tendo como Requerente **ILDA CARVALHO DE OLIVEIRA**, com referência à interdição de **ISABEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, CI/RG nº 416.994 - SSP/TO, CPF nº 701.113.561-80 ; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 23/09/2016, foi decretada a interdição de **ISABEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, CI/RG nº 416.994 - SSP/TO, CPF nº 701.113.561-80, portadora de deficiência mental, residente na Rua 11, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, **e nomeado como curador definitivo, seu filho, o Sr. JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, CI/RG nº 1.055.033 - SSP/TO, CPF nº 033.564.631-01, residente na Rua 11, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, **para representá-la na prática dos atos da vida civil, em razão de sua incapacidade**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 de janeiro de 2017. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 010//2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Juiz de Direito Alan Ide Ribeiro da Silva, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000015-66.2005.827.2721 - Chave Processo: 825741287414

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executados: UNIFOR UNIÃO E FORÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, ADILAR ANTONIO ORSOLIN e ADÃO DE FREITAS NETO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada: UNIFOR UNIÃO E FORÇA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA , CNPJ nº 26.888.537/0001-23, e os sócios solidários ADILAR ANTONIO ORSOLIN , CPF nº 359.859.410-00 e ADÃO DE FREITAS NETO, CPF nº 413.060.310-87.

QUANTIA DEVIDA: R\$ 13.186,07 (treze mil cento e oitenta e seis reais e sete centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos (ICMS) e acessórios.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: CDA nº A-1514/2005, datada de 10/06/2005 extraída do livro nº 17, fl. 1514.

DESPACHO do Evento 24: "Com análise dos autos, pode-se verificar que houve arresto, avaliação e depósito de bem imóvel e a parte executada não foi devidamente citada. No evento 20 (PET1), consta requerimento da exequente para que se proceda à citação da parte executada, via mandado, e em sendo frustrada seja realizada a citação por hora certa. E se frustrada novamente, seja feita a citação por edital. Após, aperfeiçoada a citação seja convertido o arresto em penhora. Defiro o pedido da exequente, e determino a expedição de novo mandado para realização da diligência. No caso de insucesso, proceda-se a citação por hora certa, nos termos do art. 830, § 1º do NCPC, e se frustrada tentativa, defiro expedição de edital para citação, conforme disposto no § 2º do referido artigo c/c art. 8º, IV da LEF. Com a citação válida, determino seja convertido o arresto em penhora. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito" ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 08 de fevereiro de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria nº 329/2017)

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 007/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Juiz de Direito Alan Ide Ribeiro da Silva, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000387-05.2011.827.2721 - Chave Processo: 947608680814

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executada: LUSINETE ALCANTARA DA COSTA e outras.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada: LUSINETE ALCANTARA DA COSTA, CPF: 009.386.791-39.

QUANTIA DEVIDA: R\$ 1.288,37 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Referente a tributo (ICMS) e acessórios.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: C- 2299/2011, datada(s) de 23/09/2011 extraída(s) do livro nº 2, fl. (s) nº 2299.

DESPACHO do Evento 25: "Defiro o pleito retro. Cite-se a parte executada LUSINETE ALCANTARA DA COSTA, via edital. Cumpra-se nos termos do artigo 8º, inciso IV, da LEF. Após, venham-me os autos para análise do pedido do exequente do evento 23(PET1), segunda parte. Cumpra-se. Guaraí/TO., data certificada digitalmente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 07 de fevereiro de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Meirilene Pereira Machado Silva, digitei. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, conferi e corrigi. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria nº 329/2017)

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 001/2017 Prazo: 30 (TRINTA) dias.

O Juiz de Direito Alan Ide Ribeiro da Silva, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0003026-76.2014.827.2721 - chave processo: 698843311514

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executada: FERNANDES & GONÇALVES LTDA ME, DARLEY FERNANDES GONÇALVES e ELIANE DE FATIMA GONÇALVES.

FINALIDADE: **CITAÇÃO da empresa executada FERNANDES & GONÇALVES LTDA ME , CNPJ nº 05.637.652/0001-55 e dos sócios solidários da empresa DARLEY FERNANDES GONÇALVES, CPF nº 003.019.891-76 e ELIANE DE FATIMA GONÇALVES, CPF nº 875.121.151-49.**

QUANTIA DEVIDA: R\$ 1.161,85 (um mil cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: tributos (ICMS) e acessórios.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: C- 636/2014, datada(s) de 27/02/2014 extraída(s) do livro nº 5, fl. (s) nº 636.

DESPACHO do Evento 37: "Defiro o pedido do evento 35(PET1). Cite-se a parte executada via edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da LEF. Cumpra-se. Guaraí/TO., data certificada digitalmente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 06 de fevereiro de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Adriana Aparecida G. da Silva, estagiária de 1ª Instância, digitei. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, conferi e corrigi. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito respondendo (Portaria nº 329/2017)

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0002862-43.2016.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: art.155, "caput", do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **PAULO FERNANDES DA SILVA**. Filiação: **JENI FERNADES DA SILVA**. Data de Nascimento: **10/11/1990**. Naturalidade: **Brasileiro**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **Lavrador**. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como art.155, "caput", do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**

Processo nº 0000340-09.2017.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. 147 (duas vezes) art. 250, §1.º, Inc. II "a", em concurso material (art.69), todos do Código Penal c/c 11.340/06. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **JOSÉ AURÉLIO DA SILVA MOURA**. Filiação: **NÃO INFORMADO**. Data de Nascimento: **PREJUDICADO**. Naturalidade: **Prej.** Sexo: **MASCULINO** Profissão: **Prej.** Endereço: Av. Tocantins, s/n, ao lado do Salão de Beleza da Emegilda, Centro, Guaraí/TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **Art. 147 (duas vezes) art. 250, §1.º, Inc. II "a", em concurso material (art.69), todos do Código Penal c/c 11.340/06**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 17 dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º.0002852-96.2016.827.2721. Incidência Penal: art. 180, §3º, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO**

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: WANDERSON MACHADO HORTA MARTINS, brasileiro, solteiro, natural de Anicuns/GO, nascido aos 05/04/1994, filho de José Horta Martins e Leidimaria Machado, portador do RG nº 1.329.089-SSP/TO e CPF nº 065.663.441-36, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Lahys Raab de Sousa, estagiária, digitei, e eu Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O excelentíssimo senhor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. **0002278-73.2016.827.2721**, ajuizada por **IVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, convivendo em união estável, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 720.628 SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 854.426.071-34, residente e domiciliada na Av. Ceará, n. 1075, Setor Pestana, Guaraí/TO, telefone para contato n. (63) 9.9998-1811; em desfavor de **ZENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, portadora da Carteira de Identidade RG n. 1.457.182 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 708.373.291-40, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID: 10G40, 10 E 72 e 10 F82) sendo lhe nomeado **CURADORA** a **Sra. IVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, acima qualificada, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 34 (ATA1), que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **ZENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA**, qualificada nos autos, com declaração de que, apesar de contar com mais de 39 (trinta e nove) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID: 10G40, 10 E 72 e 10 F82), tudo conforme o laudo médico - evento 1(LAUD6) e (REAL AVALIAT PSICO7). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã **IVANILDE CONCEIÇÃO DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 756 do Novo Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755 § 3º, do NCP. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí- TO, 25 de outubro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira**, juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (03/02/2017). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. **5000042-39.2011.827.2721**, ajuizada por **ELIENE RODRIGUES DA SILVA** em desfavor **SANDRA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 03/02/1971, natural de Goiânia/GO, filha de Antonio Vitorino da Silva e Julia Rodrigues da Silva, inscrita no RG n. 454.781 SSP/TO e CPF nº. 903.990.481-20; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portadora de retardo mental grave (CID 10 F 72), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada **CURADORA** a **Sra. ELIENE RODRIGUES DA SILVA**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos

da r. sentença – evento 48, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de SANDRA RODRIGUES DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser Retardo Mental grave CID 10 F72. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda, de forma definitiva, sua irmã SANDRA RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, antes porem defiro os benefícios da assistência judiciária. Entretanto, em face dela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito”. Sentença proferida em audiência realizada aos 26 de outubro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001842-17.2016.827.2721, ajuizada por MANOEL LUIZ DA SILVA, brasileiro, viúvo, mecânico, inscrito no RG n. 17.231.674-1 SSP/SP e CPF n. 437.299.918-68, nascido em 27/05/1948, natural de Correntes/PE, filho de Anisia Maria da Conceição, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, n. 605, Setor Pestana, Guaraí/TO; em desfavor de NIVALDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, inscrito no RG n. 868.462 SSP/TO, CPF/MF n. 158.180.758-93, natural de Tupa/SP, nascido em 28/08/1973, filho de Manoel Luiz da Silva e Terezinha Quiteria da Silva, também residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID: 10G40, 10 E 72 e 10 F82) sendo lhe nomeado CURADOR o Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA, acima qualificado, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 54 (ATA-evento 52), que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de NIVALDO LUIZ DA SILVA, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ter Retardo Mental grave CID 10 F72. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu pai MANOEL LUIZ DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado o curador para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Entretanto, em face dele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do

presente feito. Guaraí-/TO, 26 de outubro de 2016. *Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito.*” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (30/11/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor *Ciro Rosa de Oliveira*, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001105-65.2012.827.2721, ajuizada por CLARINDA ALVES BORGES, brasileira, solteira, pensionista, RG. nº. 366.389 - 2a via, SSP/TO, CPF nº. 313.500.381-72, residente e domiciliada na Rua 11 nº 2891, centro, nesta cidade; processo julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo portador de retardo mental grave (CID: 10 F72.0) sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. CLARINDA ALVES BORGES, acima qualificada, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de JOSÉ MANOEL ALVES PAZ, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental grave CID 10 F72.0 Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora ao interditando a sua mãe CLARINDA ALVES BORGES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimado a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro a justiça gratuita ao requerido, em face do exposto no requerimento supra por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC. Custas na forma da lei. Custas pelo requerido. Entretanto, em face de ele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Guaraí- TO, 1 de Dezembro de 2016. *Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito.*” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - 0002510-82.2016.827.2722

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4867-A

Requeridos(a): Ronaldo Valerio Viana

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: " POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, decretando, através de decisão definitiva a propriedade do automóvel individuado na inicial à autora. Torno definitiva a liminar exarada (evento 04). Oficiem-se ao DETRAN para efetivação de transferência de propriedade e à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS sobre a transferência de propriedade ora operada. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação). Intime-se. Datado e certificado pelo e-proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO (Portaria nº 2073 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

Ação: Cumprimento de Sentença - 0002276-71.2014.827.2722

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Sérgio Tulio de Barcelos OAB/MG 44698

Requeridos(a): Couro & Cia Calçados e Acessórios Ltda, Vildemar Pereira Gomes e Daiana Teresinha Antunes Gomes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito:

"À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 485, IV, CPC). Sem custas nem honorários advocatícios a serem recolhidos. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas.FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO (Portaria nº 2073 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 90(noventa) dias. Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito em substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de **ação Penal n.º 5001798-80.2011.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 28/04/1988 em Gurupi, filho de Manoel Silva de Abreu e Maria de Jesus Ribeiro Batista Silva, portador do RG nº 1008426- SSP/TO, **atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s)**. Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no **art. 171, caput do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do (s) sentenciado (s), expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, Julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1 - DENUNCIA2) e, via de consequência, condeno o acusado LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, como incurso do artigo 171, caput do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é normal à espécie. Antecedentes: o acusado não é portador de bons antecedentes (Autos nº 5012963-06.2011.827.2729), possuindo condenação definitiva transitada em julgado após o cometimento do presente delito. Neste tocante, vale registrar que: (...) Condenações transitadas em julgado após o cometimento dos crimes objetos da condenação são aptas a desabonar, na primeira fase da dosimetria, os antecedentes criminais para efeito de exacerbação da pena-base (CP, art. 59) (STF: HC 117.737, rel. Min Rosa Weber, 1ª Turma, j. 15/10/2013). No mesmo sentido: STJ: AgRG no AREsp 243. 109/SP, rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 06/06/2014". Conduta Social: não foram coletados elementos a respeito, razão pela qual deixo de valorá-la. Personalidade: não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Motivos do Crime: constituídos pelo desejo de lucro fácil, que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias e Consequências: são normais ao tipo. Comportamento da vítima: esta em nada contribuiu para a prática delitiva. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (4/4/2008). PENA INTERMEDIÁRIA: Agravantes: Reconheço a agravante prevista no artigo 61, II, 'h' do Código Penal (vítima maior de 60 (sessenta) anos), razão pela qual agravo a pena para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias multa. Atenuantes: não há. PENA DEFINITIVA: Em razão da ausência de causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado à pena definitiva de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicial ABERTO, tendo em vista o disposto no Código Penal, art. 33, § 2º, "c" e Súmula 269 do STJ. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 4 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o acusado não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). No caso em apreço, pelo acima exposto, verifica-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP. Embora o acusado seja tecnicamente primário, não é portador de bons antecedentes, possuindo condenação anterior transitada em julgado, conforme já mencionado. Ainda, o acusado não compareceu aos atos do processo, razão pela qual lhe foi decretada sua revelia, não demonstrando, desta forma, senso de responsabilidade para ser atribuída esta benesse. Assim, impossível a substituição da reprimenda. REPARAÇÃO DE DANOS: Verifica-se pelas provas dos autos que a vítima suportou prejuízo patrimonial, no entanto, considerando que o dano patrimonial sofrido pela vítima está sendo pleiteado na esfera cível, deixo de fixar valor para reparação do aludido prejuízo. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por ter ele juntado declaração de hipossuficiência nos autos, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Por fim, conforme demonstrado na certidão lançada no evento 1 - TERMCOMP32 - e parecer do Ministério Público no evento 1 - PAREC33, a acusada Jacileide Alves cumpriu as condições a ela impostas quando da proposta de suspensão condicional do

processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no artigo 89 § 5º da lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos no tocante a sua pessoa, após, as devidas baixas. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Elias Rodrigues dos Santos Juiz de Direito em Substituição". Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 8 de fevereiro de 2017 a) Mirian Alves Dourado- MMª. Juíza de Direito em Substituição.

Vara de Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 1ª TEMPORADA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017

Terça-feira, 31 de janeiro de 2017, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi-TO, Dr. Ademar Alves de Souza Filho, comigo Escrivão Judicial, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, presentes o representante da Defensoria Pública, Dr. José Alves Maciel e a representante do Ministério Público, Dr.ª Ana Lucia Gomes Vanderley Bernardes. Presente o representante da OAB, Dr. Jorge Barros Filho (OAB/TO 1490). Procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para a 1ª temporada do primeiro semestre do ano de 2017, referente a sessões dos júris designados para os dias **21/03/2017, 23/03/2017, 28/03/2017 e 30/03/2017**. O magistrado sugeriu que fosse sorteado um número maior de cédulas para a formação do corpo de jurados, para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Os presentes concordaram com a sugestão do magistrado ficando definido que seriam sorteadas 40 (quarenta) cédulas. Assim a urna foi aberta pelo o magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número acordado. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

1.	MAURO ARQUIMEDES GRANDI VILELA	ECONOMISTA
2.	KEUMI COELHO NAOLA REIS	AGENTE DE LIMPEZA
3.	DURCILEIA COSTA DA SILVA	PROFESSOR
4.	HERIVELTO SILVA CARLOTTO	PROFESSOR
5.	ARION VIEIRA REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6.	DANILA CARDOSO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
7.	MARIA REGINA DE FATIMA ALVES ARAUJO	PROFESSOR
8.	IVANEA MEOTTI FORNARI	ANALISTA TECNICO JURIDICO
9.	ANGELA CRISTINA CARDOSO BARROS CARLOTTO	PROFESSOR
10.	ALESSANDRA MARTINS CORREIA	PROFESSOR
11.	FRANCISCA LEITE LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR
12.	JUARES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
13.	LUCIANO MARQUES DA SILVA	MEDICO
14.	MARGARETE RODRIGUES LIRA	AGENTE DE LIMPEZA
15.	ALDERINA COSTA E SILVA	PROFESSOR
16.	ALBERTINA GOUVEIA DA SILVA QUIXABEIRA	AGENTE DE LIMPEZA
17.	CLAYTON PINHEIRO DO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
18.	JOSE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
19.	JAIRO AZEVEDO JUNIOR	PROFESSOR
20.	JOAO NETO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
21.	EVA APARECIDA DE MELO LINHARES	ENFERMEIRO
22.	LUZINETE ALVES DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
23.	MARCOS JUNIO GRACIANO DE SOUZA	PROFESSOR
24.	NOELMA VIANA PANTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25.	ZISA MARIA COELHO PUGAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma uma a uma as seguintes pessoas:

1.	GERCINA DALVA DE SOUSA LIMA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2.	FERNANDO ALVES DE SOUZA SANTOS	FISCAL DE DEFESA AGROPECUARIA
3.	JOSE GOMEWS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
4.	JEFSIANE MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR
5.	ANA DE FATIMA SOUZA ROCHA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
6.	CRISTIANA TEIXEIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
7.	CLEUDIMA PEREIRA DA SILVA	JARDINEIRO
8.	DORALICE MATOS GOMES GUEDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
9.	LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS	VIGILANTE
10.	MANOEL MESSIAS CARDOSO DE CIRQUEIRA	INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

11.	CLEIDE DE MORAES	PROFESSOR
12.	ADRIANA RABELO LIMA SANTOS	INSTRUTOR DE DANÇA
13.	GETULIO DE SOUZA BRITO	PEDREIRO
14.	JARDEL PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR
15.	IRAIDES GOMES DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2017. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitou e subscreveu. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz Presidente.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima THAYNARA GOMES BEKIMAM**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 5000030-85.2012.827.2722 (Chave Processo nº 606586998912)**, que a Justiça Pública como autora move contra **WOLNY GUSTAVO PORFIRIO BERNARDO**, tendo como vítima **THAYNARA GOMES BEKIMAM**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 34 dos autos), que segue: “Diante o exposto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de **Wolny Gustavo Porfirio Bernardo**, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de fevereiro de 2017. Eu, João Marco Naves Damasceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Citação da empresa Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Michelle Ltda ME, CNPJ 03.438.277/0001-99, bem como dos sócios solidários Hywry Raphael Oliveira Bertunes, CPF 003.408.231-00 e Simone Rosa de Oliveira, CPF 425.317.051-04 com prazo de 30 (trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública Estadual, CNPJ 25.043.514/0001-55 onde o MM. Juiz de Direito determinou Citar a empresa Ind. Com. de Prod. Alimentícios Michelle Ltda ME e seus sócios solidários para conhecimento da ação e para pagar toda a execução que consta na CDA, no prazo de 05 (cinco) dias, com os acréscimos legais ou garantir a execução com o oferecimento de bens a penhora, em cumprimento a decisão do evento 41, aos termos do processo 5000339-69.2013.827.2723 chave 776994898313, acessível por meio do link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá TO, 08 de fevereiro de 2017. Edvan Pereira Maciel, Auxiliar de Secretaria. Matrícula TJTO 353442.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Numero do processo: 0000746-29.2014.827.2723

Chave de Acesso: 119430124514

Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: 3431 - Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

3417 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

Autor: ministério público

Réu: Janaina de Souza Barbosa

Advogado: Antonio Carneiro Correia – OABTO 1841-A

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR A DENUNCIADA JANAÍNA DE SOUZA BARBOSA**, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 171, caput (por sete vezes), art. 171, caput (por duas vezes) e art. 171, caput c/c art. 71 do Código Penal tudo sob os efeitos do art. 69 também do CP. É previsto para o crime do artigo 171, caput do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 5 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES cometidos no mês de novembro de 2013 contra a vítima Adeládio Neres da Silva; no dia 29/11/2013 contra as vítimas Antônia de Souza Gil e Quirino Soares Gil; no dia 02/12/2013 contra a vítima Miguel Cirqueira de Souza; no dia 03/12/2013 contra a vítima Ana Batista

Soares; no dia 04/12/2013 contra a vítima Arlindo Soares de Lima; no dia 05/12/2013 contra a vítima Francisco Martins de Souza e no dia 24/12/2013 contra a vítima Alderina da Silva Soares: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 5.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5.2 - Das agravantes e atenuantes: Presente a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do Código Penal - CP, haja vista que todas as vítimas são maiores de 60 (sessenta) anos, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto). Não há circunstâncias atenuantes. 5.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena da continuidade delitiva (art. 71 do CP), razão pela qual a pena deve ser aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Entendo que a quantidade de crimes cometidos pela denunciada reclama o aumento máximo previsto no Codice Criminali, conforme aponta a jurisprudência atinente ao tema: APELAÇÃO. Crimes de estelionato. Sentença que condenou a acusado por delitos de estelionato em continuidade delitiva. Recursos de ambas as partes. 1. Quadro probatório suficiente para embasar a condenação da ré pelos crimes de estelionato. Hipótese que não configura mero ilícito contratual. 2. Diante da quantidade de crimes, o percentual de 2/3 para aumento da pena em razão do reconhecimento do crime continuado mostra-se mais adequado no caso em tela. Recurso ministerial acolhido. Apelo defensivo desprovido. APL 00173681920068260032 SP 0017368-19.2006.8.26.0032. 28/11/2014. Ainda: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação retro. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTELIONATO CONTINUADO (ART. 171 C/C ART. 71 , AMBOS DO CP)- PLEITO DE REDUÇÃO DO AUMENTO DA EXASPERAÇÃO EM VIRTUDE DO CRIME CONTINUADO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DO AUMENTO NO GRAU MÁXIMO (2/3) DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.Criminal - AC - 1289739-1 - Ponta Grossa - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - - J. 05.02.2015). No mesmo sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTELIONADO DE FORMA CONTINUADO. ARTIGO 171, CAPUT, 5 VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL. DEFESA QUE ARGUIU PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA À REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL. NO MÉRITO, ESPERA A ABSOLVIÇÃO. Preliminar de nulidade da sentença que se rejeita. Com efeito, sendo o caso de revogação facultativa do sursis processual, deve haver a intimação do beneficiado para justificar o descumprimento. No entanto, trata-se de nulidade relativa, o que importa em necessidade de arguição em momento oportuno. Outrossim, como qualquer nulidade, deve-se demonstrar a ocorrência de prejuízo, o que não ocorreu. Materialidade e autoria devidamente demonstradas com relação ao crime de estelionato, por cinco vezes, de forma continuado. Inexistência de excludentes de culpabilidade a isentar o apelante de pena. Abrandamento, de ofício, da pena total. Aplicação da fração de 1/3 pela continuidade delitiva. Conforme entendimento pacificado do E. Superior Tribunal de Justiça, cuidando-se aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações e 2/3, para 7 ou mais infrações. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido. Abrandamento da pena de ofício. Unânime. Foram 07 (sete) fatos típicos em continuidade delitiva, o que demonstra a sede criminoso da denunciada e o desejo ininterrupto pelos frutos dos estelionatos praticados, sendo a quantidade de ações mais que suficiente para justificar a exasperação da pena em seu grau máximo. Assim, aumento em 2/3 a pena aplicada in casu. Não há causas de diminuição de pena. 5.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 6 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES COMETIDOS EM 02/01/2014 CONTRA A VÍTIMA AMÉLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO E EM 13/01/2014 CONTRA A VÍTIMA RAIMUNDA ALVES PINTO: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 6.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 6.2 - Das agravantes e atenuantes: Presente a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do Código Penal - CP, haja vista que todas as vítimas são maiores de 60 (sessenta) anos, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto). Não há circunstâncias atenuantes. 6.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de

aumento de pena da continuidade delitiva (art. 71 do CP), razão pela qual a pena deve ser aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Entendo que a quantidade de crimes cometidos pela denunciada reclama o aumento máximo previsto no Codice Criminali, conforme aponta a jurisprudência atinente ao tema: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ESTELIONADO DE FORMA CONTINUADO. ARTIGO 171, CAPUT, 5 VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL. DEFESA QUE ARGUIU PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA À REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL. NO MÉRITO, ESPERA A ABSOLVIÇÃO. Preliminar de nulidade da sentença que se rejeita. Com efeito, sendo o caso de revogação facultativa do sursis processual, deve haver a intimação do beneficiado para justificar o descumprimento. No entanto, trata-se de nulidade relativa, o que importa em necessidade de arguição em momento oportuno. Outrossim, como qualquer nulidade, deve-se demonstrar a ocorrência de prejuízo, o que não ocorreu. Materialidade e autoria devidamente demonstradas com relação ao crime de estelionato, por cinco vezes, de forma continuado. Inexistência de excludentes de culpabilidade a isentar o apelante de pena. Abrandamento, de ofício, da pena total. Aplicação da fração de 1/3 pela continuidade delitiva. Conforme entendimento pacificado do E. Superior Tribunal de Justiça, cuidando-se aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações e 2/3, para 7 ou mais infrações. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido. Abrandamento da pena de ofício. Unânime. Foram 02 (dois) fatos típicos em continuidade delitiva, sendo a quantidade de ações mais que suficiente para justificar a exasperação da pena em 1/6 (um sexto). Assim, aumento em 1/6 a pena aplicada in casu. Não há causas de diminuição de pena. 6.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 14 (quatorze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 7 - DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME COMETIDO EM 12/02/2014 CONTRA A VÍTIMA EDIDÁCIO CORREIA DA CRUZ: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 7.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 7.2 - Das agravantes e atenuantes: Presente a circunstância agravante do art. 61, II, "h" do Código Penal - CP, haja vista que todas as vítimas são maiores de 60 (sessenta) anos, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto). Não há circunstâncias atenuantes. 7.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento e/ou diminuição de pena. 7.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 8 - DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL E UNIFICAÇÃO DAS PENAS A aplicação do concurso material in casu foi debatida e evidenciada no subitem 3.13 desta Sentença de modo que as penas alhures estabelecidas devem ser somadas e aplicadas na forma do art. 69 do CP. Assim, fixo a pena unificada e definitiva em 04 (quatro) anos 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 46 (quarenta e seis) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 9 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 9.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" do Código Penal. 9.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena superior a quatro anos, razão pela qual resta inaplicável a substituição da pena, conforme art. 44, I do Código Penal - CP. 9.3 - Da suspensão condicional da pena: Também entendo que é inviável a suspensão condicional da pena, conforme termos do art. 77 do CP. 10 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter a ré respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquela recorrer da presente Sentença em liberdade. 11 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado na forma e valores alhures fixados e deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar a acusada ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Expeça-se a guia de execução provisória da pena, se o caso. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. c. Intime-se a ré para pagamento da multa nos termos do artigo 50 do Código Penal. d. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. e. Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. Itacajá - TO, 08 de fevereiro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 0002805-13.2016.827.2725 em que é requerente BERTULINA ARAUJO CORREIA e requerido(a) ODAIR NUNES DOS SANTOS, servindo o presente para CITAR o(a) requerido(a) ODAIR NUNES DOS SANTOS, brasileiro(a), Casado, , atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 inc. IV do Novo Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO para que COMPAREÇA neste Juízo no dia Audiência - Conciliação - Designada - SALA DE AUDIENCIA CIVEL/CEJUSC - 27/04/2017 10:00:00, para audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhada de seu advogado, advertindo-o que o prazo para contestar iniciar-se-á a partir da audiência. Tudo conforme respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 08 de fevereiro de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000030-85.2017.8272726

REQUERIDO: NICODEMOS DE CASTRO GLÓRIA

VÍTIMA: RENATA BENTO DE OLIVEIRA GLÓRIA

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr. (a) o requerido NICODEMOS DE CASTRO GLÓRIA, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado o (s) dos termos da decisão de deferimento das medidas protetivas, nos seguintes termos: Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em favor da requerente RENATA BENTO DE OLIVEIRA GLÓRIA mediante o cumprimento das seguintes condições: -proibição de se aproximar da ofendida, devendo manter-se no mínimo a 100 metros de distância; proibição de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação; advertindo-o, destarte das disposições contidas no art 20, caput da lei em questão, que estabelece: em qualquer fase do IP ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Marco Antonio da Silva Castro, juiz de direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000296-43.2015.827.2726

ACUSADO: ADNILSON MENDES COSTA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) ADNILSON MENDES COSTA, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 28 da lei 11343/06. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de direito em substituição automática

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 040/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 37/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **09 de fevereiro, das 8hs até o dia 10 de fevereiro 2017, às 18hs**, será cumprido pelo juiz **Márcio Soares da Cunha**, servidora **Karla Edlamar M. F. de Aguiar** e o Oficial de Justiça **João Campos de Abreu Júnior**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

5ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 001923-93.2015.827.2728

CHAVE Nº: 41556697715

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): LORENA LUSTOSA LIMA DIAS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR BENFICA FILHO

REQUERIDO(S): A.R. ROCHA MORI-ME, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI, SONIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s), A.R. ROCHA MORI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.512.585/0001-36, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 493.079.326-20, SONIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 341.340.692-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTAREM a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Defiro a citação por edital dos requeridos AR ROCHA MORI-ME, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI, SONIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, como requerido. Palmas, 01 de junho de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, Palmas-TO, CEP: 77.021.900, Telefone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de fevereiro de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia . Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5003764-28.2009.827.2729

CHAVE Nº: 857278917014

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA (DISBRAVA)

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO, OAB/TO Nº 3002

REQUERIDO: SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida **SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.424/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 182.959,42 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos. O presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DECISÃO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 27 de janeiro de 2017. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, Palmas-TO, CEP: 77.021-900, Telefone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 08 de fevereiro de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5036265-30.2012.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GEYZA RELLP SOUZA AIRES

FINALIDADE: O juiz de direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **GEYZA RELLP SOUZA AIRES**, brasileira solteira, operadora de caixa, nascida em 07/02/1991, natural de Miranorte/To, filha de Joaquim Aires Rodrigues e Luzenira Souza da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5036265-30.2012.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de GEYZA RELLP SOUZA E SAULO ADEMAR FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 180, caput, do Código Penal. Consta nos autos que no dia 04 de abril de 2010, às 14 horas, ao retornar para sua residência, a vítima percebeu que o imóvel estava arrombado e de lá subtraídos alguns objetos, os quais foram posteriormente encontrados na posse da acusada. Ainda, que Geyza comprou a res furtiva por indicação de terceira pessoa, cujos produtos possuíam valor desproporcional ao de mercado. Recebida a denúncia no dia 14 de setembro de 2012, o processo e a contagem do prazo prescricional foram suspensos em relação a Saulo Ademar Ferreira ante a ausência de localização para citação

pessoal. Quanto a Geyza Rellp, foi citada e apresentou resposta à acusação conforme Evento 06. Ato contínuo, obteve a suspensão condicional do feito, no entanto o benefício foi revogado por descumprimento e determinado o seu prosseguimento. Ouvidas as testemunhas, a revelia da ré foi decretada por estar em lugar incerto e não sabido, vindo o processo concluso com as alegações finais apresentadas pelas partes sob a forma de memoriais escritos. Na oportunidade, o representante do Ministério Público pugnou pela condenação da denunciada nos termos da inicial. A Defesa, por sua vez, pleiteou pela fixação da pena no mínimo legal, reconhecimento da confissão espontânea, regime inicial menos grave concessão da liberdade para interpor eventual recurso. Alternativamente, postulou que seja reconhecida a ausência de interesse utilidade do provimento jurisdicional condenatório dado o decurso do tempo. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO No que se refere à materialidade e autoria do delito, vejo que não foram demonstradas com segurança. Observe-se que embora conste nos autos a ocorrência do furto, demonstrando-se, assim, a origem ilícita dos objetos encontrados em poder da acusada, não é possível afirmar com certeza tenha adquirido a res furtiva sabendo tratar-se de produto de crime, tampouco devendo saber. A informação contida nos autos dá conta de que a pessoa que lhe ofertou os objetos alegou que os mesmos eram de sua propriedade e que estava vendendo-os por necessitar de dinheiro, pois estava se separando da esposa. Ainda, inviável considerar-se indicações isoladas no Inquérito Policial, especialmente por não terem sido judicializadas. Portanto, não há nos autos qualquer elemento seguro que aponte configuração do núcleo do presente tipo penal, estando, a meu ver, desprovido de provas suficientes a ensejar um decreto condenatório. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo GEYZA RELLP SOUZA AIRES da imputação que lhe foi atribuída nos autos. P.R.I. “Palmas, 16 de setembro de 2016, GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 03/02/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5002878-24.2012.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ELMO DE SOUZA BEZERRA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o (a) acusado (a) ELMO DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicação, nascido em 07/05/1970, natural de Goiânia- Go, filho de Manoel Vicente Bezerra e de Carmosina Pereira de Souza Bezerra, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5002878-24.2012.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA : Consta do procedimento Administrativo que no dia 8 de julho de 2010, próximo à estação de ônibus circular da região norte, o denunciado, com vontade livre e consciente, praticou ato obsceno, dentro do transporte público municipal. Relatam os autos que o denunciado sentou-se na cadeira ao lado da usuária do transporte público, Leticia Pinheiro Carvalho, momento em que colocou o pênis para fora e começou a se masturbar. Assim agindo, o denunciado Elmo de Souza bezerra, praticou ato obsceno em lugar aberto ao público, qual seja, o ônibus de transporte coletivo, estando, portanto, incurso nas sanções previstas no artigo 233 do CPB, razão pela qual requer o Ministério público o recebimento da denúncia, bem como a citação do denunciado com designação da data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já pleiteia -se a oitiva da testemunha constante no rol abaixo. Requer , ao final do trâmite, seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória e condenado o denunciado nas sanções cabíveis. Pede deferimento. Palmas - To, 03 novembro de 2011. Thiago Ribeiro Franco Vilela, 7º Promotor de justiça da Capital. DECISÃO: Tendo-se em conta a manifestação (“evento 3”) do Ilustre Promotor de Justiça ratificando os termos da denúncia, e, ainda mais, por conter tal peça os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses Previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida em desfavor de ELMO DE SOUZA BEZERRA - brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicação, nascido em 07.05.1970, natural de Goiânia – GO, filho de Carmosina Pereira de Souza Bezerra e Manoel Vicente Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido - via da qual restou incurso nas penas do artigo 233, do Código Penal. Por conseguinte, determino que o denunciado seja citado para oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida. Objetivando a localização do processado, expeçam-se ofícios ao Cartório Eleitoral desta Capital, à Saneatins e à rede Celtins de Energia Elétrica, solicitando-lhes informações acerca do eventual endereço domiciliar, nesta capital, de Elmo de Souza Bezerra. Após as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal, no endereço que porventura for informado. Em caso de não ser localizado o réu para sua citação pessoal, determino que a mesma seja feita por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, a ilustre Defensora Pública com atuação neste juízo deverá ser intimada para apresentar a resposta escrita no prazo legal. Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escrivania expedir os ofícios inerentes. Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ (o qual alterou o Provimento nº 036/2006, de 30.08.2006). Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO. 08 de fevereiro de 2012. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito. ” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio

Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/02/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0025559-68.2015.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): YARA COSTA NUNES

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado YARA COSTA NUNES**, brasileira, união estável, estudante, nascido aos 05 de abril de 1994, natural de Tuntum/MA, filha de Oleanno Nunes de Oliveira e Elenice Soares da Costa, portadora do RG nº 1276648 SSP/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0025559-68.2015.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "...O Ministério Público denunciou Simon Cunha Guilherme, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12 de janeiro de 1994, natural de São Paulo/SP, filho de Osvaldo de Oliveira Guilherme e Maria Dalva Viana Cunha, portador do RG nº43.458.421-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 049.375.331-18; Jhonata Moraes Melo, brasileiro, união estável, serralheiro, nascido aos 18 de outubro de 1994, natural de Brasília/DF, filho de Leonilson Lima Melo e Dulce de Moraes Melo Dias, portador do RG nº 1254876 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 057.165.751-61; Daniela Silva Laranjeira, brasileira, união estável, estudante, nascida aos 20 de maio de 1996, natural de Palmas/TO, filha de José Brasil Laranjeira e Maria Margarida da Silva Araújo, portadora do RG nº 989987 SSP/TO; e Yara Costa Nunes, brasileira, união estável, estudante, nascido aos 05 de abril de 1994, natural de Tuntum/MA, filha de Oleanno Nunes de Oliveira e Elenice Soares da Costa, portadora do RG nº 1276648 SSP/TO, narrando o que segue: ...narrando o que segue: "Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 06 de agosto de 2015, no período matutino, na residência localizada na Rua 14, Qd. 07, Lote 03, Aurenly IV, Região Sul desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, foram presos por terem: se associado previamente com o fim de cometer crimes de posse ilegal de arma de fogo, roubo qualificado, receptação e associação para o tráfico de substância entorpecente, de tal modo dando ensejo as ações antijurídicas de possuir ilegalmente arma de fogo, com numeração raspada ou suprimida (revólver, calibre .38 SPL, devidamente municiado); com a qual mediante violência e grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, subtraíram para si aparelhos de telefônicos celulares e um veículo automotor tipo motocicleta; associaram-se para o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; bem como receberam, adquiriram, ou expuseram à venda, no exercício de atividade comercial, produtos que sabiam ser provenientes de crime (conforme Autos de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e demais provas coligidas ao IP), em prejuízo das vítimas Thiago Gomes da Costa, Dennis Brito dos Santos, Nilson de Melo Lima, Heire Pereira de Sousa, Andressa Silva Ramos... **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Simon Cunha Guilherme como incurso nas penas dos seguintes crimes: a.1) art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, relativamente ao 1º fato (posse da arma); a.2) art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, relativamente ao 4º e 8º fatos (subtração das coisas de Thiago Gomes da Costa, Dennis Brito dos Santos e Jeferson Alves Barreira; a.3) art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, relativamente ao 7º fato (subtração da coisa Andressa Silva Ramos; a.4) art. 155, caput, do Código Penal, em relação ao 5º fato (subtração da coisa de Nilson de Melo Lima); b) reconhecer a continuidade delitiva entre os roubos e o concurso material entre estes e os demais crimes; c) absolver o mesmo acusado quanto ao 2º fato em virtude de a receptação consistir-se em ato posterior não punível; c) **absolver** as acusadas Daniela Silva Laranjeira e **Yara Costa Nunes** quanto aos 1º e 2º fatos, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; d) reconhecer a litispendência em relação ao 6º fato e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito deste fato em particular; e) absolver os três acusados acima referidos quanto ao crime de quadrilha (9º fato), com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal... **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive das vítimas, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Em caso de recurso, o processo deve voltar à conclusão. Palmas/TO, 28 de setembro de 2016. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito". Palmas/TO, 08 de Fevereiro de 2017. Eu, Luene Fabricia Fagundes C. de Oliveira – Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 5013311-24.2011.827.2729 (Físico nº 2011.0003.8291-0)

Ação: NULIDA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerida: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB-TO Nº 4385

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito fica o Advogado da parte Requerida PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB-TO Nº 4385, intimado no prazo de 15 (quinze) dias para providenciar ao cadastramento no sistema E-Proc, para o andamento regular do feito, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011. Palmas 08 de fevereiro de 2017. Eu Maristela Aires Jacobina, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos nº: 5013311-24.2011.827.2729 (Físico nº 2011.0003.8291-0)

Ação: NULIDA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADONILDES DA SILVA RÊGO E MARIA AMÉLIA DE ANDRADE RÊGO

Advogado: ADONILDES DA SILVA RÊGO OAB-GO Nº 14.542

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito fica o Advogado da parte Requerente ADONILDES DA SILVA RÊGO OAB-GO Nº 14.542, intimado no prazo de 15 (quinze) dias para providenciar ao cadastramento no sistema E-Proc, para o andamento regular do feito, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011. Palmas 08 de fevereiro de 2017. Eu Maristela Aires Jacobina, Técnico Judiciário, que digitei.

Autos nº: 5013311-24.2011.827.2729 (Físico nº 2011.0003.8291-0)

Ação: NULIDA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADONILDES DA SILVA RÊGO E MARIA AMÉLIA DE ANDRADE RÊGO

Advogado: ADONILDES DA SILVA RÊGO OAB-GO Nº 14.542

Requerida: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB-TO Nº 4385

DESPACHO: Tendo em vista o longo decurso de tempo desde a última manifestação das partes aliada à possibilidade de que a situação fática possa ter se modificado, **faculto às partes o prazo de 10(dez) dias para que manifestem o interesse na produção de prova oral, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.** Em caso de resposta positiva, desde já DEFIRO a produção de prova oral, porém, limitando a oitiva, dentre as testemunhas arroladas, ao número de 03 (TRÊS) pessoas, conforme inteligência do § 6º do art. 357 do Novo Código de Processo Civil. Desta feita, determino à Escrivania que destaque data desimpedida na pauta para designação de Audiência de Instrução e Julgamento. A parte interessada, por meio do seu patrono, deverá apresentar o rol, no prazo máximo de 8 dias úteis, contendo as informações exigidas no art. 450 do NCPC. Caberá ainda ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juiz (art. 455, caput, do NCPC), exceto nos casos previstos no § 4º do art. 455 do NCPC, caso em que deverá o advogado requerer a intimação judicial. Esclarece-se que a inércia na realização da intimação importará desistência da inquirição das testemunhas, nos termos do § 3º do art. 455 do NCPC. Informo, por fim, que será adotado o rito processual dos artigos 358 e seguintes do NCPC, que tratam da audiência de instrução e julgamento, com os debates orais e eventual sentença em audiência, exceto se o caso tratar-se de questão complexa. Cumpra-se. Intimem-se as partes, apenas quando houver pedido de depoimento pessoal, e seus procuradores. Dê-se ciência ao MP, quando for o caso. Palmas, data do sistema. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL EM HASTA PÚBLICA

O juiz de Direito **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, e nos termos do art. 882 do CPC/2015, faz saber por este **EDITAL** que nos dias **dezessete e vinte e quatro do mês de abril do corrente ano (17 e 24/04/2017), às 14hs**, no átrio do edifício do Fórum local, será levado à **LEILÃO** o bem imóvel abaixo descritos, em cumprimento ao que foi solicitado nos autos da Carta Precatória n. **0042918-94.2016.827.2729**, proveniente da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, extraída dos n. 5000569-27.2007.827.2722 tendo como Requerente **Edson Gomes de Albuquerque** e como requerida **Energeto Edificações Ltda**, sendo: 1º - Uma área de terra rural denominada Lote 14, do Loteamento Gleba Santa Fé, com área total de 4,0000 há, situada neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco M-526, cravado na margem esquerda do Ribeirão Taquarussu, na confrontação com o lote 13; Daí, segue por este ribeirão acima, até o marco M-528, também cravado em sua margem esquerda, sendo que no marco M-526 ao marco M-528, possui um azimute em linha reta de AZ – 126º27'42" e distância 59,94 metros; Daí, segue confrontando com o lote 15 com o azimute AZ – 156º17'57" e distância de 444,20 metros, até o marco M-729 cravado na

margem da estrada vicinal 01; Daí, segue por esta com o azimute de AZ – 234°01'23" e distância de 126,87 metros, até o marco M-728, também cravado na margem da citada vicinal; daí, segue confrontando com o lote 13 com azimute de AZ-346°30'00" e distância de 531,58 metros até o marco M-526, ponto de partida. Matrícula 66.423 feita em 25.09.2002. R01-80.422 Feito em 13.10.2003. Avaliado em R\$330.000,00 (trezentos mil reais) em 09/09/2014. Estando como Fiel Depositária a Sra. Rosângela Ribeiro Alves – Depositária Pública. Desde já esclarece o Juiz que não será aceito no segundo leilão preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação em razão do disposto no Artigo 891, do CPC/2015. Por fim, o presente edital não só será juntado aos autos da Carta Precatória n. **0042918-94.2016.827.2729** como também permanecerá afixado no átrio deste Fórum nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 887 do CPC/2015, até o dia de sua realização para conhecimento de todos os interessados. Registra, também, que o arrematante deverá fazer o pagamento de seu lance à vista, em dinheiro, realizando o depósito em conta judicial vinculada a este Juízo Deprecada. Palmas – TO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08.02.2017). **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM** - Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 5008529-71.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 04.088.579/0001-47

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002348-54.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: PK7 - IND. E COM. TEXTIL – CNPJ/CPF: 06.077.755/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5036315-22.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: ROSA MARIA MARQUES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 01.560.629/0001-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5018733-09.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: L L ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ/CPF: 08.386.107/0001-21

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5006077-54.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: MOTA.COM INFORMATICA LTDA – CNPJ/CPF: 05.784.773/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5027192-97.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado SILVEIRA COM. DE APARELHOS CELULARES LTDA ME– CNPJ/CPF: 05.860.004/0001-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000409-54.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR

Executado: MADEREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. – CNPJ/CPF: 26.889.717/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in

albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ARISNEIDE DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 589.245.401-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034825-16.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140026805, 20140026806**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **351,59 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SUSETTE PARPINELLI SANT'ANA – CNPJ/CPF: 247.010.918-39**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0032892-08.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140015082**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **2.195,31 (Dois Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ABRAÃO CAVALCANTE LIMA – CNPJ/CPF: 087.210.501-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031861-50.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140013465**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **5.314,38 (Cinco Mil e Trezentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VAGNER BRANCO DE SOUSA**– CNPJ/CPF: 566.541.541-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031590-41.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140013358**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.717,39 (Um Mil e Setecentos e Dezessete Reais e Trinta e Nove Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TRINCY MENDONÇA DE JESUS** – CNPJ/CPF: 702.224.281-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031398-11.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140012298, 20140012299 e 20140012300**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.379,63 (Um Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JANIO LUSTOSA DE SOUZA** – CNPJ/CPF: 863.776.121-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031171-84.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150005723, 20150005725 e 20150005727**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 755,52 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **POLIANO RIBEIRO RODRIGUES**– CNPJ/CPF: 850.327.861-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0031117-21.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150010561, 20150010562, 20150010563 e 20150010564**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 415,55 (Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA MELO DA SILVA – CNPJ/CPF: 792.248.901-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028372-68.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150009381, 20150009382 e 20150009383**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 762,72 (Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARISE SOARES PUGAS – CNPJ/CPF: 194.151.331-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027391-39.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150008363**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 420,43 (Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WILTON LIMA NEGRY – CNPJ/CPF: 485.357.101-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026838-26.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140006187 e 20140006188**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **\$ 573,26 (Quinhentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAIARA PINTO DA SILVA FELHAUER – CNPJ/CPF: 035.639.851-03**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026494-11.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150008079 e 20150008080**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 368,46 (Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS – CNPJ/CPF: 520.984.351-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003192-16.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150017768 e 20150017769**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.596,96 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VANJE MARTINS DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 224.812.225-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030806-64.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140011299 e 20140011300**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 663,36 (Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HELIO WILLIAM GONCALVES SILVA – CNPJ/CPF: 695.464.281-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030626-48.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140011701 e 20140011702**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 733,00 (Setecentos e Trinta e Três Reais)**, deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SONIA MARIA GARCIA – CNPJ/CPF: 358.780.961-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030624-78.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140011703**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.132,28 (Dois Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EMERSON SOARES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 888.396.131-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030157-65.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150009958, 20150009959, 20150009960, 20150009961, 20150009962 e 20150009963**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.323,21 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ALVES – CNPJ/CPF: 328.985.092-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029680-76.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140008395, 20140008396 e 20140008397**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.103,83 (Dois Mil e Cento e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PAULO CIRINO DA SILVA – CNPJ/CPF: 386.643.644-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029393-79.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150008751, 20150008752, 20150008753 e 20150008754**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.526,24 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIESER LUSTOSA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 821.125.331-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029265-93.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140011377**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.154,02 (Onze Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA LUISA ALMEIDA GUIMARAES BATISTA – CNPJ/CPF 817.196.711-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029236-43.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140010936**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 416,81 (Quatrocentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NILVA PEREIRA DE SOUZA CORREIA– CNPJ/CPF: 711.488.171-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029167-74.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150008663 e 20150008664**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 396,99 (Trezentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EVANDRO LOPES DE ARAÚJO – CNPJ/CPF: 008.681.801-57**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028885-70.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140007745**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 384,05 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROSIMEIRE RUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 071.649.948-70**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028674-97.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150009436 e 20150009437**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 37.508,73 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUIZA ROSA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 125.656.361-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028207-55.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140010066 e 20140010085**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 37.508,73 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Oito Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS – CNPJ/CPF: 013.952.961-62**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027830-16.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140024016 e 20160006898**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.472,30 (Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO GUILHERME DOS REIS– CNPJ/CPF: 046.594.491-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010476-12.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140033148**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 384,68 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCOS HAUEISEN PIMENTA RUAS – CNPJ/CPF: 709.734.827-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007586-03.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140030296 e 20140030297**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 642,97 (Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PEDRO SALOMAO LUZ NETO – CNPJ/CPF: 253.957.693-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007213-35.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160000474, 20160000475, 20160000478, 20160000479 e 20160000480**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.606,32 (Um Mil e Seiscentos e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SILVANEI OLIVEIRA MENDES – CNPJ/CPF: 370.350.452-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004759-19.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140016333**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.372,83 (Um Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HERLANDIA VERA SOARES – CNPJ/CPF: 612.031.811-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003158-75.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029688**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.327,35 (Dois Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ ROSIL SANTOS MONTURIL– CNPJ/CPF: 307.745.511-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001800-75.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140004297**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.747,72 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DANILO HUMBERTO DE SOUSA ARAUJO – CNPJ/CPF: 947.199.691-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000577-53.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150018025, 20150018026, 20150018027 e 20150018028**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.478,84 (Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAGALENE GOMES PIRES– CPF/CNPJ: 849.144.081-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023226-63.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20120006663, 20120006664, 20120007602** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.099,36 (um mil e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WANDERLEY PEREIRA RODRIGUES**– CPF/CNPJ: **596.460.981-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5033712-10.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20120021721, 20120021778** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 458,42 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO TEIXEIRA MOTA**– CPF/CNPJ: **124.999.862-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5013314-08.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130009352, 20130009370** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.441,23 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO**– CPF/CNPJ: **965.554.086-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039070-36.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150014005, 20150014006** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.256,49 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IRANILDE JOSE XAVIER**– CPF/CNPJ: **862.370.981-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5008434-41.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco)

dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20100009120** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.620,73 (onze mil seiscentos e vinte reais e setenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RITA DE CASSIA DUARTE NEVES– CPF/CNPJ: 138.606.638-95**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001481-95.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20090072469, 20090072471** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.784,07 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DAVINO PEDRO DA LUZ– CPF/CNPJ: 198.553.202-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001467-48.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20090030737** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 399,55 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AILTON DIAS DE SOUZA– CPF/CNPJ: 466.799.951-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009686-11.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130001781, 20130001782, 20130001783** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 620,30 (seiscentos e vinte reais e trinta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JAYNE CASSIA SOARES DA SILVA – CPF/CNPJ: 307.507.171-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028592-49.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130014630, 20130014631** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RITA MIRANDA DO NASCIMENTO – CPF/CNPJ: 183.581.103-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026313-27.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20090024720, 20090060269** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 373,93 (trezentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DAILON AMARAL PARENTE – CNPJ/CPF: 125.536.381-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035098-92.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20140027465, 20140027466**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.197,41 (Um Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017 . Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EVANICE RODRIGUES OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 962.819.796-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019887-62.2013.827.2729 que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130016395, 20130016396**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 658,38 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017 . Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NATALINO FERREIRA COELHO – CNPJ/CPF: 178.923.172-87** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010503-92.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20140033195, 20140033196, 20140033197**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ \$ 1.034,85 (Um Mil e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017 . Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DO SOCORRO S. SANTOS – CNPJ/CPF: 235.159.023-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5011005-14.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130002986, 20130002987**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 439,33 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2017 . Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RILZA CARVALHO BATISTA SOUZA – CNPJ/CPF: 708.590.861-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039020-10.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20150011400, 20150011402, 20150011403, 20150011406**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 416,15 (Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Quinze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ESLEY ROCHA SANTOS – CNPJ/CPF: 015.085.401-36**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0036140-45.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150016016**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **26.360,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSE RODRIGUES PEREIRA FILHO – CNPJ/CPF: 880.935.061-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0035243-51.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140027887**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **351,69 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ – CNPJ/CPF: 124.684.523-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0035486-92.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140017673**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.176,00 (Um Mil e Cento e Setenta e Seis Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **SALOMAO CARDOSO ROCHA – CNPJ/CPF: 617.620.831-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0035115-31.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140027489, 20140027490**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.197,41 (Um Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **CRISTIANE MISHIKO FUIGUTI– CNPJ/CPF: 153.761.878-45**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0035080-71.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140024977**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **389,65 (Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **FRANCISCO APARECIDO – CNPJ/CPF: 213.286.841-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0035058-13.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140024942**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **389,65 (Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RONALDO LIMA DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 560.606.371-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034811-32.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140026684**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **375,44 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOSENITO RIBEIRO PARENTE – CNPJ/CPF: 485.406.171-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034604-33.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140024714, 20140024715**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **782,12 (Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIA

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ALAN KARDEC DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 226.659.601-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034546-30.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140025058, 20140025059**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.064,03 (Um Mil e Sessenta e Quatro Reais e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIA APOLINARIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 341.392.221-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034544-60.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140025057**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **727,21 (Setecentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARIO JOAQUIM BATISTA – CNPJ/CPF: 283.738.041-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0033948-76.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140017194**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.176,00 (Um Mil e Cento e Setenta e Seis Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS – CNPJ/CPF: 008.456.351-66**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0033861-23.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140017132, 20140017133**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.234,86 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **RAIMUNDA MARQUES GUIMARAES – CNPJ/CPF: 080.499.982-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0030590-69.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150008886**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **364,11 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM – CNPJ/CPF: 018.338.131-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0030286-36.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20160007407, 20160007408**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **2.621,07 (Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e**

Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LINCOLN MARQUES DE HOLANDA – CNPJ/CPF: 982.860.991-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0030047-03.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140011598**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **3.875,80 (Três Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTONIO BALDUINO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 180.891.458-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0029519-32.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150009719, 20150009720, 20150009722, 20150009723, 20150009724, 20150009725, 20150009728**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.741,07 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOAQUIM VIEIRA CAMPOS – CNPJ/CPF: 147.662.641-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0029359-41.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140008303, 20140008304**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **444,99 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NELY OLIVEIRA RAMALHO – CNPJ/CPF: 248.340.682-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0029324-81.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140010842, 20140010843**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **2.619,78 (Dois Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **PEDRO GONCALVES DE LIMA – CNPJ/CPF: 527.873.381-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0029302-86.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150008711, 20150008712**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **577,45 (Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **TEREZINHA CARVALHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 315.332.721-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0029237-91.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150009706, 20150009707**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **767,17 (Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NILTON SÉRGIO – CNPJ/CPF: 033.721.621-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0029089-80.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150008660, 20150008661, 20150008662**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.208,66 (Um Mil e Duzentos e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LUCILENE VILELA – CNPJ/CPF: 289.337.291-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0028961-94.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140011363**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **6.481,42 (Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DIOGENES SANTOS FILHO – CNPJ/CPF: 168.858.991-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0027795-27.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140006891, 20140006911**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **392,44 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANTÔNIA LIMA DA CONCEIÇÃO – CNPJ/CPF: 147.656.832-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0025698-54.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20140005606, 20140005607**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **448,18 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Dezoito**

Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DERISMAR BATISTA COELHO – CNPJ/CPF: 151.377.161-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0021228-43.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) **20150006475, 20150006476, 20150006479, 20150006480**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **2.475,12 (Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Doze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **EDENILTON AGUIAR DA SILVA – CNPJ/CPF: 938.056.913-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0021138-35.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150006449, 20150006450, 20150006451** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **2.431,92 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **MARIA DE JESUS FERREIRA COSTA – CNPJ/CPF: 009.076.067-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0009058-39.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140032203**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **693,70 (Seiscentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **CÍCERO DIAS NETO – CNPJ/CPF: 357.442.781-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0020700-09.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150006112, 20150006113, 20150006114**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.529,52 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **TRYCOM LTDA – CNPJ/CPF: 05.066.647/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - **e-Proc - nº 0004011-84.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029942**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **394,67 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000797-44.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: C. G. LIMA DA SILVA - ME CNPJ/CPF: 05.039.536/0001-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0006720-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEIVAN FERREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 822.979.911-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0023446-78.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KLEIA SERTAO LEITE **CNPJ/CPF:** 931.541.001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5016813-97.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL **CNPJ/CPF:** 097.728.201-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034457-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A **CNPJ/CPF:** 90.400.888/2117-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor depositado judicialmente nestes autos, conforme comprovante juntado no Evento 10. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Fazenda Pública Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032809-72.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DAS MERCES MESQUITA MOTA **CNPJ/CPF:** 613.207.731-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5030948-51.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO ALVES DOS SANTOS **CNPJ/CPF:** 026.181.501-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5026798-90.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERMINIANO DE SOUZA COSTA **CNPJ/CPF:** 707.718.048-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5026758-11.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FLAVIA MARIE MARCUZZO VIEIRA **CNPJ/CPF:** 265.812.348-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5017178-54.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANILTON RIBEIRO ROCHA **CNPJ/CPF:** 491.674.801-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5011383-67.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IEDA ALVES NASCIMENTO **CNPJ/CPF:** 765.444.601-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0030657-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OLIMPIO JOSE FILHO **CNPJ/CPF:** 587.708.011-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021414-49.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RVC DISTRIBUIDORA DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS LTDA-ME– **CNPJ/CPF:** 06.234.327/0001-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).**

Autos: 5001218-34.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TEREZA FERNANDES KRUGER - ME- CNPJ/CPF: 38.145.629/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**

Autos: 5001218-34.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TEREZA FERNANDES KRUGER - ME- CNPJ/CPF: 38.145.629/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**

Autos: 5001181-07.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: NERESCO COMERCIO DE TEMPEROS LTDA ME - CNPJ/CPF: 03.073.059/0001-06

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**

Autos: 5001106-89.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: R CARVALHO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 02.259.471/0003-06

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**

Autos: 0020410-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ CLEUTON PINTO – CNPJ/CPF: 696.217.051-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 0019726-69.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANDREA VILHENA FORMIGOSA– CNPJ/CPF: 490.700.102-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**

Autos: 0011098-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARIA DO CARMO BERTUOL– CNPJ/CPF: 33.649.203/0002-43

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**

Autos: 0003076-44.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALBETIZA BASTOS DE CARVALHO GAMA – CNPJ/CPF: 003.527.631-24

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0026602-06.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FERNANDA PONTES ALCANTARA – CNPJ/CPF: 104.554.907-08

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis**. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0025275-60.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PEREIRA PONTES– CNPJ/CPF: 099.933.711-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis**. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0024669-95.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 333.736.559-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis**. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0023199-63.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HAROLDO FERNANDES DE SOUSA– CNPJ/CPF: 810.365.901-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis.** Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 0021908-91.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIZABETH DA SILVA GOMES NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 625.452.801-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis.** Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 0021208-18.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HOMERO FERNANDES ROSA – CNPJ/CPF: 283.776.481-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**”.

Autos: 0020485-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEMAR RODRIGUES– CNPJ/CPF: 180.281.658-50

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**”.

Autos: 0019441-42.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCILA CRISTINA LUCENA DE QUEIROZ– CNPJ/CPF: 007.507.551-21

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**”.

Autos: 0019436-20.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUFLAZIO COELHO COSTA – CNPJ/CPF: 985.836.701-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0019436-20.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUFLAZIO COELHO COSTA – CNPJ/CPF: 985.836.701-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0017829-06.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA GOMES– CNPJ/CPF: 105.032.587-76

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema.**SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”**.

Autos: 0014926-61.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAZZO COMERCIO & INDÚSTRIA LTDA – CNPJ/CPF: 05.143.476/0001-03

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**".

Autos: 0009021-12.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELISANGELA DE ALMEIDA RIBEIRO DAS NEVES – CNPJ/CPF: 799.400.721-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**".

Autos: 0006271-03.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TERESINHA DE FATIMA SILVA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 951.468.576-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)**".

Autos: 0002915-34.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 218.919.821-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 0001918-17.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINA PEREIRA DE SOUZA– CNPJ/CPF: 702.522.971-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 0000597-44.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILIAM RAMOS BELTRAM – CNPJ/CPF: 013.690.531-50

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. **Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.** Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas, data certificada pelo sistema. **SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

Autos: 5001443-83.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GERALDO DE FATIMA LUIZ TOSTA – CNPJ/CPF: 228.782.381-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001442-98.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VALDOMIRO SILVEIRA COSTA – CNPJ/CPF: 042.856.541-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001436-91.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARLY DE FATIMA FRANCO BRAGA – CNPJ/CPF: 01.440.561/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001389-20.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: F N DE OLIVEIRA CONFECÇÕES – CNPJ/CPF: 07.836.568/0001-96

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001361-52.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA – CNPJ/CPF: 216.377.501-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001354-60.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: OSMAR FERNANDES RODRIGUES – CNPJ/CPF: – 00.006343/0868-89

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001341-61.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – CNPJ/CPF: 65.654.303/0001-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001337-24.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PALMERON SOARES LIRA – CNPJ/CPF: 324.462.171-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001316-48.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOSE PORFIRIO MAIA – CNPJ/CPF: 083.015.221-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001309-56.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 348.398.791-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos da petição lançada no evento 30 PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001304-34.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANDERSON GOMES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 940.484.791-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001207-68.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HILDO SOBRINHO DE PAIVA - ME – CNPJ/CPF: 25.039.694/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001131-44.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A – CNPJ/CPF: 71.027.866/0001-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000772-94.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA - ME – CNPJ/CPF: 01.381.265/0003-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000623-35.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALUCENTER LTDA – CNPJ/CPF: 05.050.753/0001-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000454-58.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ESTRELA ANGELA LOEFF – ME – CNPJ/CPF: 38.141.271/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada para o levantamento do montante constricto via Bacenjud e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000404-32.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A C COSTA MADEIRAS– CNPJ/CPF: 01.268.270/0001-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000380-04.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: APOLLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 01.138.349/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014).

Autos: 5000293-72.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA – CNPJ/CPF: 58.506.155/0023-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000004-62.1995.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA – CNPJ/CPF: 01.542.810/0001-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0030349-32.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VALTER CALSAVARA – CNPJ/CPF: 387.225.699-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0030233-89.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BANCO ITAUCARD S.A.– CNPJ/CPF: 17.192.451/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor depositado judicialmente nestes autos, conforme comprovante juntado no Evento 09, COMP2, para pagamento da dívida e dos honorários advocatícios. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Fazenda Pública Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0028698-91.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: WALTERLOO VIEIRA FONSECA– CNPJ/CPF: 012.720.801-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0023843-06.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.– CNPJ/CPF: 26.894.212/0001-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0012039-41.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A – CNPJ/CPF: 06.626.253/0124-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0011938-38.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: NILDA RODRIGUES DE LIMA COUTO– CNPJ/CPF: 03.720.435/0001-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0011607-56.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: FLAVIO MENEZES DE PINHO – CNPJ/CPF: 05.582.668/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0010699-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COOPERATIVA DE TRANS. DE PASSAGEIROS E CARGAS DO TO- CNPJ/CPF: 08.925.453/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0005631-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IMPERCIA PALMAS ATACADISTA LTDA - ME- CNPJ/CPF: 08.938.811/0001-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Vez

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição com Pedido de Tutela de Urgência, nº 0000352-30.2016.827.2730, requerido por Hildireni Alves Araújo e interditando Roberto Alves, e por sentença proferida pela MM^a. Juíza Direito e Diretora desta Comarca, datada de 03/12/2016, foi decretada a interdição de ROBERTO ALVES, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 978.029, SSP/TO, CPF nº

028.258.121-96, filho de HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO, nascido em 08/11/1992, é portador de paralisia cerebral infantil com seqüela de paraplegia espástica (CID:G82.1) e epilepsia (CID: G40, não possuindo pleno gozo das faculdades mentais, sendo nomeado seu curador o HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG nº 093.986 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 761.612.691-04, residentes e domiciliados na Rua Tapajós, nº 145, Setor Alto da Boa Vista, Palmeirópolis - TO, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/ dispositivo: "RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO em face de ROBERTO ALVES,, ambos já devidamente qualificadas nos autos. De acordo com a inicial, a requerente é mãe do Requerido, que "é portador de paralisia cerebral infantil com seqüela de paraplegia espástica (CID:G82.1) e epilepsia (CID:G40,9), não possuindo pleno gozo das faculdades mentais, conforme relatório médico anexo, assinado pela Drª. ELBA MARINA LIQUI RAMOS, CRM-TO: 2223. Podendo-se, portanto, afirmar que esta encontra-se funcional e cognitivamente impedida de participar plena efetivamente na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, como bem preceitua o art. 2º, caput da Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015". Com a inicial, vieram os documentos constante do evento 1. Concedida a antecipação da tutela consubstanciada na curatela provisória. Realizada a entrevista judicial da Requerente (evento 18, AUDIO_MP31). Foi realizada exame pericial realizado pela equipe multidisciplinar do CRAS (psicóloga e assistente social), conforme laudo do evento 29, tendo as partes se manifestado sobre o laudo, pugnando pelo julgamento antecipado, sendo os autos remetidos com vista. Audiência de interrogatório realizada, onde restou constatado que o interditando é mudo, falando por ele sua genitora, a requerente, restando visível a síndrome de down a que se refere o laudo que instrui a inicial, o que o torna incapaz de reger e praticar os atos da vida civil. Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Tratam os autos do pedido de interdição ajuizada por HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO pretendendo a interdição de seu filho ROBERTO ALVES, tendo como fundamento o fato de ele ser incapaz de exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de paralisia cerebral infantil com seqüela de paraplegia espástica (CID:G82.1) e epilepsia (CID:G40,9).Em princípio, todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. Entretanto, algumas pessoas, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos próprios interesses, estando sujeitas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção. A curatela é, portanto, encargo deferido por lei a alguém para reger a pessoa e administrar os bens de outrem, que não pode fazê-lo por si só.Trata-se de medida protetiva garantida pela lei àqueles que, enquadrando-se em algumas das exceções legais à capacidade civil, previstas no art. 3º do Código Civil, devem ter suprida sua capacidade. O art. 1767 do Código Civil dispõe que: "Art. 1767 - Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos". Estabelece o artigo 747 do novo Código de Processo Civil, que a interdição pode ser promovida pelos parentes ou tutores. Estão suficientemente provados os fatos que dão suporte ao pedido. O real estado de enfermidade do interditando e o grau de parentesco entre ele e a requerente restaram comprovado pelos documentos carreados aos autos, bem como que é a autora quem toma conta do interditando, que é cadeirante, nas mais mezinhas tarefas diárias daquele, sendo a pessoa mais indicada para ser sua curadora. A impressão do juiz quando da audiência, aliada à conclusão do laudo pericial e à manifestação ministerial, conduzem ao atendimento do pleito. No mesmo sentido foi a manifestação do Ministério Público: "No caso dos autos, a curatela foi requerida por pessoa legalmente legitimada, nos termos do art. 1.775, §1º, do Código Civil e art. 747, II, do CPC, qual seja, a genitora do interditando, a qual revela ser quem possui melhores condições de lhe prover sustento e cuidado. A interdição é motivada em razão de ROBERTO ALVES não poder exprimir a sua vontade por causa permanente, conforme art. 1.767, I, do CPC, vez que, segundo relatórios médicos que instruem a inicial o interditando é portador de paralisia cerebral e epilepsia, necessitando de cuidados especiais integralmente. Na audiência de entrevista, designada em observância ao art. 751 do CPC, foi possível atestar que o interditando é incapaz de exprimir sua vontade e integralmente dependente da Requerente para a prática dos atos da vida civil. Ouvida HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO, esta afirmou que provê todos os cuidados que o interditando necessita, desde a função vital de alimentar-se até a sua higiene pessoal (evento 18), estando impossibilitada de trabalhar devido prestar assistência em tempo integral ao interditando. O laudo pericial elaborado pela equipe multidisciplinar do CRAS atestou que interditando "não possui coordenação motora, tornando-se incapacitado a assinar documentos, efetuar transações comerciais e realizar atividades mínimas de cuidado pessoal (…). O interditando não possui condições de reger atividades instrumentais da vida doméstica (…). o Requerido não tem condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua própria pessoa no diversos atos complexos da vida privada". Portanto, conclui-se que Roberto Alves não apresenta aspectos cognitivos. De acordo com o grau de deficiência e dependência apresentada pelo interditando, a curatela deve possuir extensão ampla e geral, devendo o curador apresentar-se como um representante do relativamente incapaz para todos os atos jurídicos, considerando a sua incapacidade de praticá-los sozinho. Ante o exposto, devidamente reconhecida a incapacidade, o Ministério Público manifesta-se pela procedência do pedido, a fim de decretar a interdição de ROBERTO ALVES, nomeando-se como curadora HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO, sua genitora". III – DISPOSITIVO Diante do exposto, com base no art. 1.167, I, do Código Civil, acolhendo o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, assim, decreto a interdição de ROBERTO ALVES.Nomeio como curadora do interditando a Sra. HILDIRENE ALVES DE ARAÚJO, sua genitora, que deverá exercer o múnus com a observância das condições, responsabilidades e encargos especificados no código civil vigente. Deverá a curadora ser intimada para prestar o devido compromisso legal, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 759 do CPC).Deverá a Secretária Judicial providenciar o quanto dispõe o artigo 755,§ 3º do novo Código de Processo Civil: " § 3. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de

Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". Oficie-se ao cartório eleitoral, a fim de que seja cancelada a inscrição do interditando como eleitor, na Zona em que figurar sua inscrição, se alistado for. Custas pela autora, suspensas em razão de estar em juízo sob o pálio da justiça gratuita, aplicando-se, em todo caso, o § 3º, do art. 98, do CPC. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Decisão a ser também inscrita no RCPNs (Lei 6.015 /73, artigos 90 e 93). Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. Data: 03 de dezembro de 2016. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis -To, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, no Cartório Cível. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 0000522-62.2017.827.2731 - Natureza: Guarda - Requerente(s): Marlene Pereira Pimentel - Advogado(a)(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública - Requerido(a)(s): Gabriel Teixeira da Costa e Ana Paula Pereira - FINALIDADE(S): Citar a requerida ANA PAULA PEREIRA, brasileira, solteira, sem profissão, portadora da (CI) RG nº. 477.392 SSP/TO, CPF desconhecido, nascida aos 25/01/1985, filha de Marlene Pereira, natural de Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para contestar no prazo de 15 dias (Art. 335 do CPC). PARTE FINAL DA DECISÃO: “[...] Com espeque na fundamentação supra e nos termos do artigo 33, § 1º da Lei nº. 8.069/90 e artigo 300 do NCPD DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada e CONCEDO à requerente MARLENE PEREIRA PIMENTEL a GUARDA PROVISÓRIA da menor ANA ACAROLINA PEREIRA COSTA. Lavre-se o respectivo TERMO, devendo a autora ser intimada para assiná-lo no Cartório desta Vara de Família e Sucessões. 1. Diante do desaparecimento da mãe da guardanda, proceda-se à sua citação POR EDITAL para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC). 2. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio um dos Defensores Públicos que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu. 3. Cite-se, também, o pai da guardanda, este pessoalmente, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC). 4. Após, remeta-se o processo ao GGEM para a realização dos estudos social e psicológico da autora e do guardando. 5. Da juntada do estudo, intimem-se as partes e o Ministério Público. Após, conclusos. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017.” E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 08 de Fevereiro de 2017. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº. 354062, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____, José Heriovaldo Santos, Porteiro dos Auditórios.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 5000371-75.2012.827.2734

RÉU: **GILSON PEREIRA REGIS**

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA CITADO DA SENTENÇA o acusado **GILSON PEREIRA REGIS**, brasileiro, unido estavelmente, vaqueiro, natural de Alvorada-TO., filho de Domingas Pereira Regis, residente na Vila União, casa 18 (próximo ao ginásio de esportes) em, Jaú do Tocantins-TO., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo do **evento 22**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, Trata-se de Ação Penal que move o MINISTÉRIO PÚBLICO contra GILSON PEREIRA REGIS, devidamente qualificado nos autos, originalmente tipificado como Crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal Brasileiro) e Lesão Corporal (artigo 129), c/c artigo 69, ambos do Código Penal Brasileiro. Os fatos ocorreram no dia 09 de junho de 2012, por volta das 20h. Recebida a denúncia na data de 20 de setembro de 2012. (evento 3) Expedido Mandado de Citação. (evento 5) Mandado cumprido contudo o réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente, encontrando se em local incerto e não sabido, conforme certidão do evento 12. Expedida carta precatória nº 0001226-82.2015.827.2719 de citação para Comarca de Formoso de Araguaia, foi certificado pelo Sr. Oficial deixou de citar em razão de insuficiência de endereço. (evento 16) O acusado foi citado por Edital de Citação e Intimação com o prazo de 15(quinze) dias. (evento 19) Transcorrido o prazo para responder a acusação o réu não apresentou sua defesa preliminar nem constitui defensor.

É o breve relatório. Decido. Os crimes pelo quais o réu foi denunciado: artigo 147 do CP tem pena em abstrato de detenção de 01 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, que prescreve em 3 (três) anos nos termos do artigo 109, inciso VI do Código Penal. Por sua vez o crime do artigo 129 do CP tem pena em abstrato de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, que prescreve em 4 (quatro) anos nos termos do artigo 109, inciso V do Código Penal. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, inciso VI e V, combinados com o artigo 111, inciso I, todos do Código Penal, se verifica, pois já transcorreu mais de 4 (quatro) anos da data da ocorrência do fato, lapso temporal superior ao estabelecidos pelas prescrições acima. Desta forma, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. ANTE O EXPOSTO, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu GILSON PEREIRA REGIS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI e V, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 06 de dezembro de 2016. CIBELE MARIA BELLEZIA Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da executada ORLANDO SILVERIO FERREIRA, inscrita no CNPJ n. 09.459.771/0001-16, endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000208-75.2015.827.2735, chave n. 817075823215, promovida por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ORLANDO SILVERIO FERREIRA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a citação por Edital com prazo de 30 (trinta) para a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18 de outubro de 2016. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime nº. 0008155-43.2016.827.2737

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0008155-43.2016.827.2737 - Quadrilha ou Bando, Crimes contra a Paz Pública, DIREITO PENAL Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra GILVAN ALVES RODRIGUES, brasileiro(a), nascido(a) aos 08/08/1982 em Porto Nacional/TO, filho de IRACI ALVES RODRIGUES e RAIMUNDO NONATO AMÁRIO RODRIGUES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 09/02/2017. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

SENTENÇA

Autos: 5002265-77.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEIDEON TAVARES DE SOUZA - CPF 016.345.441-88

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto”

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 0000254-78.2017.827.2740 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ACUSADO: DOMINGOS DE PAULA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ANALDINEY BRITO NOLETO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº 0000254-78.2017.827.2740, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, em desfavor de DOMINGOS DE PAULA DA SILVA FILHO, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o Advogado: Dr. ANALDINEY BRITO NOLETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA nº 8113-A, para comparecimento à audiência designada para o dia 21/02/2017, às 14h20min, na Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 08/02/2017. Eu, Deyvid Alves Pereira, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0000243-83.2016.827.2740 Ação: Devolução de Valores Pagos – Reparação de Danos Morais e Materiais – Lucro Cessante C/C Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: GABRIEL COSTA NEGREIROS

Advogado: SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO TO409

Requerido: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEUOAB/SP 117.417

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. Sentença lançado no evento 17. SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre GABRIEL COSTA NEGREIROS e DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., nos termos constantes do evento 13 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se “. Tocantinópolis-TO, 23 de agosto de 2016. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito do JECC. Eu, Valdomir Lopes Brito – Técnico Judiciário, que digitei.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 5000070-23.2006.827.2740

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Executado: JOSIMAR FERREIRA DA SILVA, VULGO “JOBITA”

FINALIDADE – INTIMAR o(a) esposa do executado(a) JUCELINA PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 025.232.721-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre o seguinte bem imóvel, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias: BEM PENHORADO: FAZENDA AMAZÔNIA, localizada no município de Araguatins – TO, matrícula 2221, Livro 2-G, fls. 121, ficando como depositário fiel o Sr. JOSIMAR FERREIRA DA SILVA O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via

será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2017 Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 5000048-912008.827.2740

Chave: 619995857914

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – SEBASTIÃO DE LIRA MATOS

Requerido – VALDEIR DA CONCEIÇÃO MATOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDEIR DA CONCEIÇÃO MATOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do CI/RG nº 689.845 SSP/TO, residente e domiciliado no Assentamento 1º de janeiro, Rua Planalto, Lote 99, Município de Palmeiras do Tocantins/TO e nomeando SEBASTIÃO DE LIRA MATOS, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 722.121 SSP/TO, e do CPF nº 587.687.421-34, residente e domiciliado no mesmo endereço do interdito, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE VALDEIR DA CONCEIÇÃO MATOS, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente SEBASTIÃO DE LIRA MATOS, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de janeiro de 2017. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 08 de fevereiro de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 0000890-09.2015.827.2742

Ação: Guarda.

Requerente: JOSÉ VILDOMAR PEREIRA DE SOUSA e JEISA NEGREIROS DA SILVA

Requerido: ANA LUCIA VERAS NEGREIROS

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Guarda, nº 0000890-09.2015.827.2742 Chave para consulta: 553157215615, Requerente: Jeisa Negreiro da Silva e José Vildomar Pereira de Sousa e requerida: Ana Lucia Vera Negreiros, e considerando que a requerente JEISA NEGREIROS DA SILVA abandonou o lar conjugal e encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA intimada para tomar ciência do teor da transcrito: "Sentença. O relatório é dispensável, decido: Considerando que a requerente Jeisa Negreiros da Silva abandonou o lar conjugal, tendo em vista o pedido formulado pela Defensoria Pública, o parecer do Ministério Público e a concordância da requerida com os pedidos formulados na petição inicial, o pedido de desistência deve ser homologado. Ante o exposto, julgo extinto o feito, parcialmente, sem resolução do mérito, em relação à requerente Jeisa Negreiros da Silva. Sem custas e sem honorários advocatícios. O feito vai prosseguir em relação ao outro requerente. Designo o dia 24/05/17, às 14h00m, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às intimações que forem necessárias. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 07/02/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08.02.2017). Eu, Clínea Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei. Assinatura digital-JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000760-34.2014.827.2716 de **Procedimento Comum**, tendo como Exequente **BANCO BRADESCO S/A** e Executado(a) **PABLO DIAS BISPO**. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o(a) Executado(a) PABLO DIAS BISPO**, empresa regularmente inscrita no CNPJ nº 17.959.819/0001-83, estando em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 03 de março de 2015. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 08 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo nº 2015/24830/003284, resolve apostilar o Decreto Judiciário nº 21, de 13 de março de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 382, de 15 de março de 1996, que concedeu aposentadoria voluntária a juíza Luzia Aguiar de Farias, a fim de isentar os proventos da segurada do desconto do imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

APOSTILA, de 08 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida no processo SEI nº 17.0.000003616-1,

RESOLVE

Lotar o servidor Regis Orofino da Silva Zago de Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 238, de 23 de julho de 2014, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 71, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 8 de fevereiro de 2017, Nayara Frazão Brandão, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000003647-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de fevereiro de 2017, Paloma Rianny Vieira Lopes, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 503, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, bem como no processo SEI nº 16.0.000020074-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de fevereiro de 2017, o prazo fixado na Portaria ASPRE nº 3736, de 14 de setembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 507, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, bem como no processo SEI nº 16.0.000019065-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de fevereiro de 2017, o prazo fixado na Portaria ASPRE nº 3735, de 14 de setembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 508, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, bem como no processo SEI nº 16.0.000021144-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de fevereiro de 2017, o prazo fixado na Portaria ASPRE nº 3831, de 20 de setembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 514, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, bem como no processo SEI nº 16.0.000019243-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de fevereiro de 2017, o prazo fixado na Portaria ASPRE nº 3731, de 13 de setembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 519, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, bem como no processo SEI nº 16.0.000018802-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 22 de fevereiro de 2017, o prazo fixado na Portaria ASPRE nº 3734, de 14 de setembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 469, de 08 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000001147-2,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.122, de 6 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Diretor de Tecnologia da Informação, presidente;

II – Chefe da Divisão de Sistema de Informação;

III – Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário;

IV – Chefe da Divisão de Administração e Segurança de Redes;

V – Chefe da Divisão de Administração de Banco de Dados.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Sistema de Informação substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 490, de 08 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000003357-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz José Carlos Tajra Reis Júnior, relativas à 1ª etapa do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 6/3 e 4/4/2017, para serem usufruídas no período de 20/11 a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 488/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18903/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Flavia Graslana Vieira de Barros, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353772**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 14 a 16/02/2017, com a finalidade de para participar do I Seminário Tocantinense de Justiça Restaurativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 487/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18904/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Carla Regina Nunes dos Santos Reis, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-b9, Matrícula 272741**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 486/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18902/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 20/01/2017, com a finalidade de participar da reunião Coleta Capes convocada pelo Coordenador do Mestrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 485/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18905/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Erivelton Alves Dias, Servidor Cedido, Matrícula 353205**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Almas/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 484/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18906/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thayrine Teixeira Silva, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Fazenda Campo Alegre, município de Palmas/TO, no dia 08/02/2017, com a finalidade de realização de Estudo Psicológico junto aos envolvidos no processo 000657593.2016.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 483/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18911/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda Luiza Volpi Marques, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353310**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 16 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 482/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18912/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Xambioá/TO, no período de 8 a 09/02/2017, com a finalidade de carregamento de material da Comarca, a pedido da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 481/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18914/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Paraíso/TO, no período de 3 a 04/02/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível da Comarca em atendimento a Portaria 277/2017 de 01/02 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 480/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18916/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 7 a 09/02/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível da Comarca em atendimento a portaria 277/2017 de 01/022017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 479/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18920/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-a5, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaçu/TO, no período de 9 a 12/02/2017, com a finalidade de realizar o serviço de mudança na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 478/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18925/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 398,11, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 477/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18929/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eurival Francisco Lima, Militar, Matrícula 353647**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 12 a 17/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco na cidade, conforme SEI Nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 476/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18930/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Militar, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 12 a 18/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiera Costa Júnior, Militar, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 12 a 18/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 474/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18931/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.001,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.203,66, por seu deslocamento de Palmas/TO para Rio de Janeiro/RJ, no período de 9 a 11/02/2017, com a finalidade de participar da cerimônia de posse da Administração do FONAMEC e da reunião Extraordinária para tratar do planejamento do programa do V Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 473/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18900/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 23 a 26/11/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 472/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18899/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edmar Xavier Dourado, Motorista**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 24 a 25/01/2017, com a finalidade de fazer entrega de mobiliário para a CEJUSC na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 471/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18898/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Niii-c15 / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 8 a 13/02/2017, com a finalidade de realizar os serviços de limpeza e mudança para o novo Fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 8 a 13/02/2017, com a finalidade de realizar os serviços de limpeza e mudança para o novo Fórum da Comarca.

Art. 3º Conceder à servidora **Loneide Santos Silva, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 8 a 13/02/2017, com a finalidade de realizar os serviços de limpeza e mudança para o novo Fórum da Comarca.

Art. 4º Conceder à servidora **Maria Jeovany Rodrigues de Sousa, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 1.392,71, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 8 a 13/02/2017, com a finalidade de realizar os serviços de limpeza e mudança para o novo Fórum da Comarca.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 470/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18856/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Margareth Lopes Toledo Aires, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matrícula 353217**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 5 a 08/02/2017, com a finalidade de realização das perícias Judiciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 468/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18932/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Militar, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 13 a 17/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco conforme SEI nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Militar, Matrícula 353654**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 13 a 17/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco conforme SEI nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 467/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18933/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Everaldo Batista Rosa, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.181,71, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO,

no período de 13 a 16/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 13 a 16/02/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 465/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18934/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner Oliveira Leal Costa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância / Ni-c15, Matrícula 47944**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Almas/TO para Porto Alegre/TO, no dia 08/02/2017, com a finalidade de cumprir mandado de notificação referente a sindicância de cartório extrajudicial dos autos SEI 16.0.000004680-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 464/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18935/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Charles Brito Neres, Contador / Ni-b10, Matrícula 91942**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 463/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18942/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Nii-a5, Matrícula 352589**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 462/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18948/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 405,77, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 8 a 10/02/2017, com a finalidade de ministrar Aula da disciplina Informática Jurídica e Pesquisa de Jurisprudência, da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 461/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18950/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário de 2ª Instância / Ni-a5 / Chefe de Divisão, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 8 a 10/02/2017, com a finalidade de ministrar aula da disciplina Informática Jurídica e Pesquisa de Jurisprudência, da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, SEI 17.0.000003385-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 412/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18461/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 5240/2016, publicada no DJ 3944 de 08/12/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000025166-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00106

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Patrícia Medina

CNPJ/CPF: 387.442.440-53

OBJETO: Empenho destinado a contratação de instrutor para ministrar o curso “Metodologia da Pesquisa – Parte II e III” do curso de pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 08 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000031823-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00071

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: BMX Distribuidora de Tecnologia Eireli-ME

CNPJ: 16.963.825/0001-41

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para realização de serviços de instalação e configuração de 06 (seis) unidades de lousas interativas digitais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.899,98 (Cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0501.021.261.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 05

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 03 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000001135-5

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 10/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00096

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Nunes e Barbosa Ltda - ME

CNPJ: 07.961.401/0001-57

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de placas (placa em alumínio alto relevo 100x60cm - 07 und; placa em alumínio alto relevo 22x33cm – 10 und; placa em aço inox 20x14cm – 10 und; placa em latão 10x30cm – 10 und), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 20.832,50 (Vinte mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000032667-8

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 52/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 176/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00073

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coelho e Bulamarqui Ltda.

CNPJ: 00.555.943/0001-80

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de materiais impermeabilizantes (fita multiuso de alumínio rolo com 23 cm X 10 metros – QTD 50, fita multiuso de alumínio rolo com 0,10 cm x 10 metros – QTD 50, bisnaga de vedação 420 gramas – QTD 25, ecovinil barra úmida balde com 3,6 litros – QTD 25, ecomanta cores balde 4kg – Qtd 25 e outros) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 13.028,20 (Treze mil vinte e oito reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 24

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 06 de fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br